

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE-PR
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Concorrência Pública nº 14/2026

Protocolo nº 5781/2026

Processo nº 136/2026

Em conformidade com a LEI 14133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) do município de Cianorte-PR.

Data de Início da fase externa: 01/06/2026

Data de Abertura e Julgamento: 29/07/2026

**EXMO. SR.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CIANORTE**

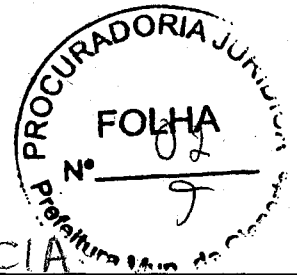
PROCESSO: 5781

DATA DO PROTOCOLO: 15/05/26

HORA DO PROTOCOLO: 08:48:28

SENHA DE CONSULTA: 61430

Despacho Final



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

DADOS COMPLEMENTARES DO REQUERENTE

ENDEREÇO: , Nº

BAIRRO:

CIDADE:

TELEFONE:

EMAIL:

CEP:

UF:

O requerente, acima qualificado, vem respeitosamente solicitar:

ASSUNTO: LICITAÇÕES - PMC - LICITAÇÃO

DETALHAMENTO

ZONA: QUADRA: LOTE: CADASTRO:

OBSERVAÇÕES

Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Cianorte/PR.

Termos em que pede DEFERIMENTO.
Cianorte, 15/05/26

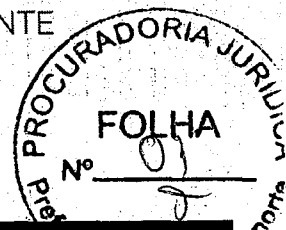
NOME POR EXTENSO

1000



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Dados do Processo

Área Requisitante

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Cianorte/PR.

2. Descrição da Necessidade

A revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) constituem obrigação legal dos municípios brasileiros, conforme disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Trata-se de instrumento fundamental de planejamento, por meio do qual o município estabelece diretrizes, metas e ações voltadas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos gerados em seu território.

O PMGIRS deve contemplar diagnóstico detalhado da situação atual da gestão de resíduos sólidos, abrangendo a identificação das diferentes tipologias de resíduos (domiliares, industriais, de serviços de saúde, da construção civil, entre outros), bem como a avaliação dos sistemas de coleta, transporte, tratamento e destinação final. Ademais, deve estabelecer metas progressivas de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, assegurando a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A existência do PMGIRS é condição indispensável para que o município tenha acesso a recursos da União destinados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, configurando-se como requisito estratégico para captação de investimentos e implementação de políticas públicas no setor.

O plano também possui caráter integrador, devendo estar articulado com outros instrumentos de planejamento municipal, tais como o Plano Municipal de Saneamento Básico, o Plano Plurianual (PPA) e as políticas de educação ambiental, promovendo uma atuação coordenada entre os diversos setores da administração pública. Além disso, contribui para a proteção da saúde pública, a preservação ambiental e a inclusão social e econômica de catadores de materiais recicláveis.

Ressalta-se a necessidade de revisão e atualização periódica do PMGIRS, a fim de garantir sua efetividade e conformidade com as mudanças normativas, tecnológicas e socioambientais. A legislação federal estabelece prazo de até 10 (dez) anos para revisão.

Destaca-se que o Município de Cianorte já possui PMGIRS instituído, contudo, o referido instrumento encontra-se desatualizado, demandando revisão e atualização para adequação às atuais exigências legais, técnicas e operacionais. O plano vigente será disponibilizado como base para os serviços a serem contratados.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização do PMGIRS, de modo a assegurar a conformidade legal, a melhoria contínua da

2



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Gestão de resíduos sólidos no município, o acesso a recursos públicos e a promoção do desenvolvimento sustentável local.

3. Previsão No Plano De Contratações Anual

A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual, uma vez que, à época da elaboração do planejamento orçamentário, em meados do exercício de 2025, não havia definição de quando e de qual forma seria realizada a ação para elaboração do PMGIRS.

4. Requisitos da Contratação:

A revisão e atualização do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)** em 2026 deve focar na adequação às novas tecnologias, legislações estaduais e federais e no cumprimento de metas de sustentabilidade, especialmente para reduzir o envio de rejeitos aos aterros sanitários.

Os principais pontos a serem revisados e atualizados incluem:

1. Diagnóstico da Situação Atual

Atualização de Dados: Levantamento de dados quantitativos e qualitativos da geração de resíduos, populações atendidas e caracterização dos resíduos (fração orgânica, recicláveis, rejeitos) gravimétrico.

Avaliação de Execução: Análise das metas propostas no plano anterior, identificando o que foi executado, dificuldades e viabilidade.

Rastreabilidade: Implementação de controles automatizados para acompanhar o fluxo de resíduos desde a geração até o destino final.

2. Metas e Programas (Atualização 2026)

Logística Reversa: Ampliação dos sistemas de logística reversa e integração com fabricantes e comerciantes.

Coleta Seletiva e Compostagem: Aumento da proporção de resíduos encaminhados para coleta seletiva e tratamento, incentivando a compostagem de orgânicos.

Inclusão Social: Fortalecimento da participação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Economia Circular: Fomento à reinserção de resíduos na cadeia produtiva, reduzindo a extração de matérias-primas.

3. Sustentabilidade Financeira e Normativa

Sustentabilidade Financeira: Estruturação da cobrança pela prestação dos serviços de resíduos sólidos (taxa de lixo), conforme determina o Marco Legal do Saneamento.

Legislação Atualizada: Adequação às normas federais e estaduais vigentes, incluindo as diretrizes do Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

Indicadores de Desempenho: Estabelecimento de indicadores de desempenho operacional e socioambiental para monitoramento contínuo.

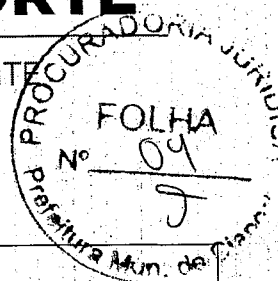
4. Metas de Disposição Final

Aterros Sanitários: Garantia de que a destinação final seja ambientalmente adequada, em conformidade com as exigências ambientais atuais.



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



5. Participação Social

Audiências Públicas: Realização de audiências para apresentar e validar as alterações com a sociedade.

A revisão do PMGIRS é essencial não apenas para conformidade legal, mas também para garantir o acesso a recursos federais.

6. Requisitos metodológicos:

Aplicação de metodologias reconhecidas;

Utilização de dados primários e secundários atualizados;

Realização obrigatória de processos participativos (audiências públicas);

Entrega de produtos parciais e versão consolidada.

5. Estimativa das Quantidades:

A presente contratação caracteriza-se como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, sendo sua mensuração realizada por produto/etapa entregue, conforme escopo definido.

Item	Descrição do Produto	Quantidade Estimada
1	Plano de Trabalho, Metodologia e Cronograma de Execução	01
2	Diagnóstico da Coleta, Geração, Caracterização e Rastreabilidade dos Resíduos Sólidos Urbanos, através de dados de gravimetria.	01
3	Diagnóstico da Coleta Seletiva, Resíduos Recicláveis, Associações, Cooperativas de Catadores e dos geradores.	01
4	Diagnóstico do Manejo, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos	01
5	Diagnóstico e Avaliação do Manejo de Resíduos Orgânicos e Sistemas de Compostagem	01
6	Prognósticos, Cenários, Adequações Normativas e Alternativas Técnicas para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	01
7	Programas, Projetos, Ações, Metas, Indicadores de Desempenho, Logística Reversa e Economia Circular	01
8	Estudo de Sustentabilidade Econômico-Financeira dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, dados financeiros de preenchimento das plataformas nacionais (SNIR e SINIS).	01
9	Plano de Ação para Recuperação de Áreas Degradadas e Adequação da Disposição Final Ambientalmente Adequada	01
10	Versão Consolidada e Final do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos, Sólidos – PMGIRS, impresso e em meio digital.	01

6. Levantamento De Mercado

O levantamento de mercado foi realizado com base em:

- Análise de contratações similares realizadas por outros municípios;



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- Consulta a portais de transparência pública;
- Experiências anteriores da Administração;

Verificou-se que o objeto possui ampla oferta no mercado, sendo prestado por empresas especializadas em engenharia consultiva, planejamento urbano.

As alternativas avaliadas foram:

a-) Execução direta pela Administração:

Inviável, considerando a inexistência de equipe técnica multidisciplinar com expertise específica e disponibilidade para execução integral do objeto.

b-) Consórcios públicos:

Embora juridicamente possíveis, não se mostram viáveis no momento pela ausência de estrutura consorciada ativa para essa finalidade.

c-) Contratação de empresa especializada:

Alternativa mais adequada, considerando:

- Especialização técnica;
- Ganho de eficiência;
- Cumprimento de prazos;
- Qualidade do produto final.

Conclui-se que a contratação externa é a solução mais eficiente, econômica e alinhada às boas práticas da Administração Pública.

7. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

Conforme Anexo (planilha comparativa de preços).

8. Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria destinados à revisão e atualização do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (PMGIRS), instrumento de planejamento obrigatório que orientará a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de resíduos urbanos no âmbito municipal.

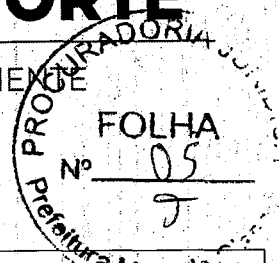
O PMGIRS deverá abranger, de forma integrada, os quatro componentes do saneamento básico: resíduos sólidos urbanos domiciliares, resíduos comerciais, limpeza urbana, resíduos da construção civil, resíduos recicláveis, resíduos orgânicos, rejeitos, resíduos perigosos, contemplando diagnóstico da situação atual, prognóstico, definição de objetivos e metas, programas, projetos e ações, bem como mecanismos de avaliação e revisão periódica.

A execução dos serviços deverá observar a legislação vigente, as diretrizes técnicas dos órgãos federais



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



competentes e as normas ambientais aplicáveis, assegurando a participação e o controle social por meio da realização de consultas e audiências públicas.

Ao final, o produto deverá resultar em um PMGIRS tecnicamente consistente, compatível com a realidade local, aprovado pelas instâncias competentes e apto a subsidiar a tomada de decisões, a captação de recursos e a implementação de políticas públicas voltadas à universalização e à melhoria dos serviços de saneamento básico.

9. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

O objeto não será parcelado, tendo em vista sua natureza técnica integrada, cuja divisão comprometeria a consistência metodológica, a uniformidade dos dados e a qualidade do produto final.

10. Resultados Pretendido

A revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) tem como principal objetivo **modernizar as políticas públicas de resíduos**, garantindo que a gestão local seja mais eficiente, sustentável e juridicamente adequada às novas legislações, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).

O processo busca adequar as ações municipais às demandas atuais da população, otimizando o manejo dos resíduos e alinhando o plano ao plano plurianual.

Os principais resultados pretendidos são:

Conformidade Legal: Adequar o plano às atualizações da legislação estadual, federal e às diretrizes do Ministério do Meio Ambiente.

Gestão Sustentável e Eficiente: Modernizar os processos de coleta, tratamento e disposição final, promovendo o aumento da coleta seletiva, reciclagem e compostagem, e reduzindo o impacto ambiental.

Acesso a Recursos Federais: Garantir que o município esteja apto a receber verbas federais para investimentos em saneamento, uma vez que o plano atualizado é um pré-requisito legal.

Atualização do Diagnóstico: Revisar as metas com base no cenário atual de geração de resíduos do município, incluindo a avaliação das metas de curto, médio e longo prazo (20 anos)

Inclusão Social: Fomentar a inclusão de catadores de materiais recicláveis e outras práticas sociais.

Sustentabilidade Econômica: Estabelecer mecanismos de cobrança (taxas ou tarifas) que garantam a sustentabilidade financeira da gestão de resíduos.

Implementação de sistema de monitoramento contínuo.

Melhoria na eficiência da aplicação de recursos públicos.

Apoio à tomada de decisão baseada em dados técnicos.



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A revisão é, portanto, uma ferramenta estratégica para transformar o planejamento teórico em ações concretas que beneficiem o meio ambiente, a saúde pública e a economia local.

11. Providências Prévias ao Contrato

- Designação de fiscal e gestor do contrato;
- Definição de equipe técnica de acompanhamento;
- Elaboração do Termo de Referência detalhado.
- Disponibilização de dados técnicos e institucionais do município;
- Articulação com concessionárias e prestadores de serviços de saneamento;
- Definição de cronograma de reuniões técnicas e audiências públicas.

12. Contratações Correlatas/Interdependentes

Não há contratações interdependentes identificadas.

13. Impactos Ambientais

A revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) geram impactos ambientais majoritariamente positivos, focados na transição de práticas inadequadas para modelos sustentáveis. A atualização é um requisito da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), visando a eficiência, a economia circular e a eliminação de danos ao meio ambiente.

Principais Impactos Ambientais Positivos

Redução da Contaminação do Solo e Água: A atualização do plano prioriza a destinação final adequada em aterros sanitários, reduzindo a contaminação de aquíferos, lençóis freáticos e bacias hidrográficas pelo chorume.

Aumento da Vida Útil de Aterros: A implementação ou melhoria da coleta seletiva e da compostagem pública reduz o volume de resíduos enviados para destinação final, prolongando a vida útil dos aterros e diminuindo a necessidade de novas áreas de disposição.

Melhoria da Qualidade do Ar: A melhor gestão de resíduos reduz a queima irregular de lixo e a emissão de gases de efeito estufa (como metano) provenientes da decomposição anaeróbica em lixões.

Fomento à Economia Circular: A revisão fortalece a logística reversa e a reciclagem, transformando resíduos em matéria-prima, o que diminui a pressão sobre a extração de recursos naturais.

Redução de Vetores e Doenças: Com o descarte correto, evita-se a proliferação de vetores (ratos, baratas, mosquitos) que causam doenças à população e desequilibram ecossistemas.

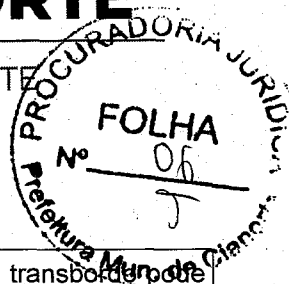
Impactos Negativos (Geralmente Temporários ou de Planejamento)

Embora o objetivo seja a melhoria, o processo de implementação pode gerar impactos, que devem ser mitigados:



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Impactos na Infraestrutura e Tráfego: A implantação de novas unidades de triagem ou transbordo pode gerar aumento de tráfego de caminhões e ruídos.

Gestão de Resíduos da Construção: A falta de áreas licenciadas adequadas para RCD (Resíduos da Construção e Demolição) pode gerar descartes irregulares.

14. Posicionamento Conclusivo

Diante de tudo que foi exposto neste Estudo, a equipe da secretaria declara viável esta contratação. Justificativa: Em conformidade com as informações supramencionadas, conclui-se que a referida contratação é viável do ponto de vista técnico, proporcionará benefícios aos munícipes e gera impacto ambiental positivo.

15. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

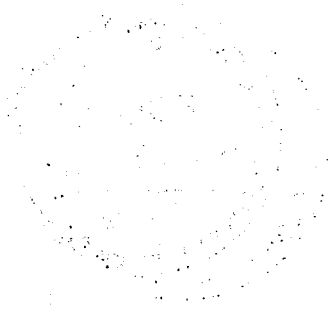
Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

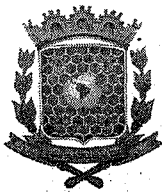
Cianorte - PR, 04/05/2026.

Daniella de Cássia Silva Carraro Parreiras
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ETP por:

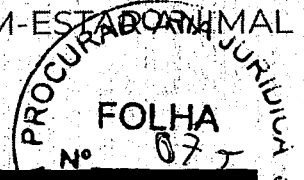
Luís Claudio Albuquerque





PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTADOR



MAPA DE RISCOS

Assim como toda contratação pública em geral, vislumbram-se alguns riscos comuns que devem ser avaliados e monitorados durante o processo licitatório.

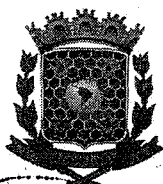
Por tal, em atenção ao Artigo 169 da Lei 14.133/2021, cumulado com os Artigos 198 a 201 do Decreto Municipal 31/2023, elaboramos o presente Mapa de Gestão de Riscos a fins de apresentar condutas necessárias visando avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

1. Dados do Processo

Objeto	Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Cianorte/PR.
Fase de Análise	Final da elaboração do estudo técnico preliminar.

2. Riscos referente a fase de análise escolhida:

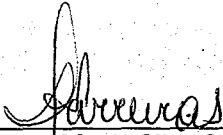
Risco 01	Deficiência na definição do escopo técnico da contratação.				
Probabilidade	() Raro	(X) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	() Alto	(X) Muito Alto
Dano(s)	Contratação de serviço incompatível com a necessidade da Administração; Dificuldades na execução contratual; Necessidade de aditivos ou retrabalho; Comprometimento da qualidade técnica do PMGIRS.				
Medidas Preventiva	Elaboração detalhada do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência; Definição clara dos produtos, etapas, metas e metodologia; Análise técnica da legislação aplicável, especialmente da Política Nacional de Resíduos Sólidos; Participação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na validação do escopo.				
Medidas de Resposta	Revisão técnica dos documentos antes da publicação do edital; Realização de ajustes e adequações mediante justificativa técnica; Suspensão preventiva do certame em caso de identificação de inconsistências relevantes.				
Risco 02	Participação de empresas sem capacidade técnica adequada.				
Probabilidade	() Raro	(X) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	(X) Alto	() Muito Alto
Dano(s)	Execução inadequada dos serviços; Entrega de produtos técnicos inconsistentes; Descumprimento de prazos e obrigações contratuais; Prejuízo ao planejamento municipal da gestão de resíduos sólidos.				
Medidas Preventiva	Exigência de qualificação técnica compatível com o objeto; Solicitação de atestados de capacidades técnicas pertinentes e compatíveis; Definição de equipe técnica mínima com formação e experiência comprovadas; Utilização do critério de julgamento técnica e preço.				
Medidas de Resposta	Aplicação das sanções previstas no edital e contrato; Fiscalização contínua da execução contratual; Rescisão contratual em caso de inexecução ou deficiência grave na prestação dos serviços.				



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

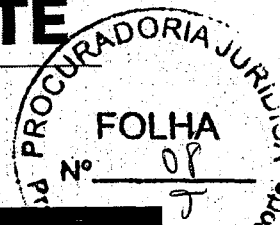
PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 070
Cianorte - PR
Prefeitura Mun.

Risco 03 Atraso na execução dos serviços e entrega dos produtos					
Probabilidade	() Raro	() Pouco provável	(X) Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	(X) Alto	() Muito Alto
Dano(s)	Comprometimento do cronograma da Administração; Atraso na atualização do PMGIRS; Possíveis prejuízos ao atendimento das exigências legais e ambientais				
Medidas Preventiva	Estabelecimento de cronograma detalhado no Termo de Referência; Definição de prazos intermediários para entrega de produtos; Acompanhamento periódico pela fiscalização do contrato; Previsão contratual de penalidades por atraso injustificado.				
Medidas de Resposta	Notificação formal da contratada; Aplicação de multas e demais penalidades previstas; Readequação do cronograma mediante justificativa técnica; Rescisão contratual em situações graves.				
Risco 04 Insuficiência ou inconsistência de dados técnicos fornecidos ao diagnóstico.					
Probabilidade	() Raro	(X) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	(X) Alto	() Muito Alto
Dano(s)	Fragilidade no diagnóstico técnico do PMGIRS; Elaboração de metas e programas incompatíveis com a realidade municipal; Necessidade de revisões posteriores.				
Medidas Preventiva	Levantamento prévio das informações disponíveis junto às secretarias municipais; Integração entre os setores envolvidos; Disponibilização tempestiva de dados e documentos à contratada; Realização de reuniões técnicas de alinhamento.				
Medidas de Resposta	Solicitação complementar de dados e documentos; Atualização e correção das informações durante a execução; Reprogramação pontual das etapas afetadas, se necessário.				
03. Disposições Finais					
Certificamos para devidos fins, que não identificamos outros fatores de riscos para esta intenção de contratação. Certificamos ainda que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.					
Cianorte - PR, 04 de Maio de 2026.					
 Daniella de Cássia Silva Carraro Parreiras Secretária Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal					
Elaborado por:  Luís Cláudio Albuquerque					



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2. Modalidade

Concorrência Eletrônica por Técnica e Preço.

3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

() Sistema de Registro de Preços

(X) Contratação Comum

4. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Cianorte/PR.

5. Natureza do Objeto

(X) Serviço Especial - A contratação exige consultoria técnica de natureza predominantemente intelectual, análise de dados complexos e conhecimento multidisciplinar e soluções customizadas à realidade municipal, não passível de padronização como serviço comum. Trata-se, nos termos do art. 6º, XVIII da Lei nº 14.133/2021, de serviço técnico especializado, o que afasta a aplicação do regime de serviços comum.

6. Especificação do(s) Produto(s) ou Serviços – Estimativa Prévia do volume da solução demandada

Item	Código	QT.	Unid. de Med.	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	73.241	1	SERV	Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Cianorte/PR.	R\$ 232.360,00	R\$ 232.360,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 232.360,00	

7. Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência, assim como o Mapa de Riscos.

8. Descrição da Solução

A Descrição da Solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

9. Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de R\$ 232.360,00 (duzentos e trinta e dois mil trezentos e sessenta reais), conforme custos unitários apresentados no MAPA COMPARATIVO em anexo.

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente ao art. 23, bem como ao Decreto Municipal nº 31/2023, que regulamenta os procedimentos relativos à pesquisa de preços no âmbito do

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Município de Cianorte, apresenta-se a presente justificativa referente à metodologia adotada para obtenção de estimativa de preços visando à contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS.

A contratação pretendida possui natureza eminentemente técnica e especializada, envolvendo a revisão, atualização e adequação do PMGIRS às exigências legais, normativas e às particularidades locais do Município de Cianorte, incluindo diagnóstico situacional, estudos técnicos, proposição de metas, programas, ações e participação social, dentre outras atividades correlatas.

Destaca-se que o objeto possui características específicas e diretamente vinculadas à realidade territorial, ambiental, econômica, populacional e operacional do Município, não se tratando de serviço padronizado ou comum amplamente disponível em bases públicas de preços ou sistemas oficiais de consulta.

Nesse contexto, verificou-se a inviabilidade prática de obtenção de preços mediante painéis públicos, atas de registro de preços ou contratações similares suficientemente compatíveis com o objeto pretendido, uma vez que os serviços relacionados à elaboração, revisão e atualização de PMGIRS apresentam elevada variação metodológica, técnica e operacional, dependendo diretamente das características de cada município contratante.

Dessa forma, a Administração Municipal adotou como metodologia principal a realização de pesquisa direta junto a empresas especializadas no ramo, com comprovada atuação na elaboração e revisão de planos municipais de resíduos sólidos e instrumentos correlatos de planejamento ambiental e saneamento básico, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção deste procedimento encontra amparo no art. 23, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições do Decreto Municipal nº 31/2023, que autorizam a utilização de pesquisa direta com fornecedores quando, em razão da especificidade do objeto, não houver parâmetros públicos adequados ou suficientes para composição da estimativa de preços.

Assim, considerando a natureza técnica e singular do objeto, bem como sua vinculação direta às características específicas do Município de Cianorte, conclui-se que a pesquisa de preços realizada diretamente com empresas especializadas mostrou-se o meio mais adequado, eficiente e compatível para formação do valor estimado da contratação.

10. Locais das realizações dos serviços

Os serviços prestados referem-se ao município de Cianorte e seus distritos, eventuais entregas de materiais físicos deverão ocorrer na sede da Secretaria de Meio Ambiente, Avenida Sargento Rodrigo Bondezan, 2099 CEP 87.209-082, entregas por meio Eletrônico via e-mail: meioambiente@cianorte.pr.gov.br

11. Adequação Orçamentária e Origem dos recursos

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento da Despesa	Fonte	Reduzido
14.002.18.541.0020.2.116.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000	595

Os recursos financeiros para esta licitação serão Municipais.

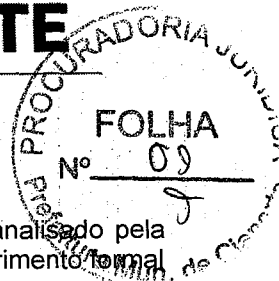
12. Prazos de Vigência e Execução

O prazo de execução e de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação do Extrato de Contrato no órgão Oficial do Município, podendo ser prorrogado por (até) igual período.



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser analisado pela Administração no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, contados da apresentação do requerimento formal e da documentação comprobatória pela contratada.

13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, conforme estabelecido no cronograma, em que será emitido relatório dos serviços prestados no período de execução com a emissão da nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O recebimento definitivo ocorrerá com a devida aprovação das leis pela equipe do município.

Os pagamentos ocorrerão ao final de cada mês de execução dos trabalhos estabelecidos em ETAPAS (seis pagamentos iguais), previstos no Anexo 1.

Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;
Prova de regularidade relativo de FGTS;
Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

Não haverá a cobrança de prestação de garantia. Em casos de cometimento de infrações pela contratada, será julgada de acordo com a Lei 14.133/21, Artigos 155 ao 163.

14. Existência de Licitação Anterior

Não há.

15. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

15.1. A seleção do prestador dos serviços será por meio de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com critério de julgamento de Técnica e Preços, nos termos do que dispõe o artigo 36, §10, inciso 1, da Lei Federal nº14.133/2021.

15.1.1. Nesta licitação a fase de julgamento das propostas de preços e técnica antecede a fase de habilitação.

15.1.2. A pontuação máxima, incluindo Pontuação Técnica e Pontuação de Preço, será de 100 (sem) pontos.



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

15.2. DA PROPOSTA TÉCNICA

15.2.1. A técnica da proponente será avaliada conforme os critérios abaixo, com previsão de pontuação máxima em 60 (sessenta) pontos:

PROPOSTA TÉCNICA – TOTAL: 60 PONTOS

ITEM "A" – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

ESPECIFICAÇÕES	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Atestado de execução e/ou declaração de execução na elaboração ou revisão/atualização em: PMSB; PIRS; PSGIRS; PGRS.	1 (um) atestado	2,5 pontos
	2 (dois) atestados	5 pontos
	3 (três) atestados	7,5 pontos
	4 (quatro) ou mais atestados	10 pontos
Atestado de execução e/ou declaração de execução na elaboração e/ou revisão/atualização específico em PMGIRS;	1 (um) atestado até 10 pontos	10 pontos
TOTAL		20

A licitante deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado que comprove(m) trabalhos realizados em elaboração ou revisão/atualização de: Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e/ou Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos (PIRS), Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PSGIRS), Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

ITEM "B"- EQUIPE TÉCNICA

ESPECIFICAÇÕES	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Coordenador Técnico com experiência comprovada em elaboração e/ou revisão/atualização de PMGIRS.	01 profissional	5 pontos
Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado – CAT (Pessoa Física) compatível com o objeto licitado.	01 CAT	5 pontos
Especialização lato sensu na área ambiental, saneamento, engenharia sanitária, gestão ambiental ou áreas correlatas.	01 título	2,5 pontos
Mestrado na área ambiental, saneamento, engenharia sanitária, gestão ambiental ou áreas correlatas.	01 título	2,5 pontos
Doutorado na área ambiental, saneamento, engenharia sanitária, gestão ambiental ou áreas correlatas.	01 título	2,5 pontos
Experiência profissional comprovada superior a 05 (cinco) anos em serviços correlatos ao objeto licitado.	Acima de 05 anos	2,5 pontos
TOTAL		20

Observação:

A pontuação referente à titulação acadêmica será cumulativa, desde que devidamente comprovada mediante apresentação de diploma ou certificado reconhecido pelo MEC.

ITEM "C"- METODOLOGIA TÉCNICA

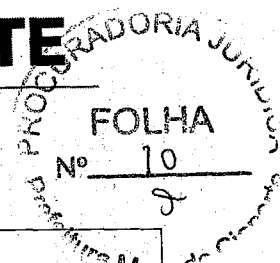
ESPECIFICAÇÕES	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Metodologia de execução dos serviços	Clareza, coerência, detalhamento das etapas e compatibilidade com o objeto	6 pontos
Cronograma de execução	Adequação dos prazos e compatibilidade com as etapas previstas	6 pontos

21



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Plano de trabalho	Compatibilidade das atividades propostas com o Termo de Referência	4 pontos
Ferramentas, sistemas e metodologias utilizadas	Compatibilidade técnica e aplicabilidade ao objeto	4 pontos
TOTAL		20

15.2.2. A comprovação da qualificação técnico-operacional da licitante ocorrerá mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica e/ou declaração(ões) de execução, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, nos termos do art. 67, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 13, §3º, do Decreto Municipal nº 31.

Os documentos deverão conter, no mínimo:

- I – identificação da entidade contratante (razão social, endereço e telefone);
- II – descrição dos serviços executados;
- III – período de execução dos serviços;
- IV – nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do documento.

15.2.3. A comprovação da qualificação técnico-profissional ocorrerá mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo respectivo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, demonstrando experiência do profissional em serviços compatíveis com o objeto licitado.

15.2.4. Os profissionais indicados para compor a equipe técnica deverão possuir vínculo profissional com a licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- I – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- II – Contrato social, em caso de sócio;
- III – Contrato de prestação de serviços;
- IV – Declaração de disponibilidade futura, nos termos do art. 67, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.5. A substituição de qualquer profissional indicado na proposta técnica somente será admitida mediante prévia autorização da Administração Municipal e desde que o substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional originalmente indicado.

15.2.6. Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

- I – obtiverem pontuação igual a zero em quaisquer dos Itens “A”, “B” ou “C”;
- II – deixarem de apresentar documentos essenciais exigidos para pontuação técnica;
- III – apresentarem informações incompatíveis, falsas ou inexequíveis;
- IV – não atenderem às exigências mínimas previstas no Termo de Referência e neste Edital.

15.2.7. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF), resultante da soma da Nota Técnica (NT) e da Nota de Preço (NP), observados os critérios de habilitação previstos neste Edital.

21



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

15.2.9. A Comissão, após a abertura da Proposta Técnica, poderá a seu critério exclusivo suspender a reunião a fim de que possa melhor analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados para a continuidade do certame.

15.3. DA PROPOSTA DE PREÇO

15.3.1. O valor máximo da presente licitação é de R\$ 232.360,00 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta reais).

15.3.2. A proposta deverá limitar-se ao objeto dessa licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista no Edital;

15.3.3. Deverá conter o valor total do item, também por extenso;

15.4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.4.1. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), limitada ao máximo de 40 (quarenta) pontos, conforme a seguinte fórmula:

$$NP = 40 \times (X1 / X2)$$

Onde:

- **NP** = Nota da Proposta de Preço;
- **X₁** = menor valor global proposto entre os licitantes classificados;
- **X₂** = valor global proposto pelo licitante avaliado.

15.4.2. A Nota da Proposta Técnica (NT) será atribuída conforme os critérios estabelecidos neste edital, limitada ao máximo de 60 (sessenta) pontos.

15.4.3. A Nota Final (NF) será obtida pela soma da Nota Técnica (NT) e da Nota da Proposta de Preço (NP), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = NT + NP$$

Onde:

- **NF** = Nota Final (máximo de 100 pontos);
- **NT** = Nota Técnica (máximo de 60 pontos);
- **NP** = Nota da Proposta de Preço (máximo de 40 pontos).

15.4.4. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF), observados os critérios de habilitação previstos neste Edital.

15.5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.5.1. O desempate seguirá critérios estabelecidos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

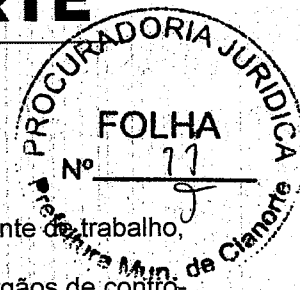
- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser util

[Assinatura]



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



tros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, regulamento;
IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.5.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as empatadas.

16. Gestão e Fiscalização do Contrato

16.1. Da Gestão do Contrato

A Gestão do Contrato será atribuída à Servidora: Maria Eduarda Stfoco Nascimento Hilario Matrícula nº 5402342, e-mail vig.ambiental@cianorte.pr.gov.br

16.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída aos seguintes servidores:

- A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: Lorenzo Clementino Machado Castanhari Matrícula nº 502286, e-mail fiscal.ambiental@cianorte.pr.gov.br

17. Requisitos da Contratação

17.1 A revisão e atualização do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)** em 2026 deve focar na adequação às novas tecnologias, legislações estaduais, federais e no cumprimento de metas de sustentabilidade, especialmente para reduzir o envio de rejeitos aos aterros sanitários.

Os principais pontos a serem revisados e atualizados incluem:

a-) Diagnóstico da Situação Atual

Atualização de Dados: Levantamento de dados quantitativos e qualitativos da geração de resíduos, populações atendidas e caracterização dos resíduos (fração orgânica, recicláveis, rejeitos) gravimétrico.

Avaliação de Execução: Análise das metas propostas no plano anterior, identificando o que foi executado, dificuldades e viabilidade.

Rastreabilidade: Implementação de controles automatizados para acompanhar o fluxo de resíduos desde a geração até o destino final.

b-) Metas e Programas (Atualização 2026)

Logística Reversa: Ampliação dos sistemas de logística reversa e integração com fabricantes e comerciantes.

Coleta Seletiva e Compostagem: Aumento da proporção de resíduos encaminhados para coleta seletiva e tratamento, incentivando a compostagem de orgânicos.

Inclusão Social: Fortalecimento da participação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

JA



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Economia Circular: Fomento à reinserção de resíduos na cadeia produtiva, reduzindo a extração de matérias-primas.

c-) Sustentabilidade Financeira e Normativa

Sustentabilidade Financeira: Estruturação da cobrança pela prestação dos serviços de resíduos sólidos (taxa de lixo), conforme determina o Marco Legal do Saneamento.

Legislação Atualizada: Adequação às normas federais e estaduais vigentes, incluindo as diretrizes do Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

Indicadores de Desempenho: Estabelecimento de indicadores de desempenho operacional e socioambiental para monitoramento contínuo.

c-) Metas de Disposição Final

Aterros Sanitários: Garantia de que a destinação final seja ambientalmente adequada, em conformidade com as exigências ambientais atuais.

d-) Participação Social

Audiências Públicas: Realização de audiências para apresentar e validar as alterações com a sociedade.

A revisão do PMGIRS é essencial não apenas para conformidade legal, mas também para garantir o acesso a recursos federais.

e-) Requisitos metodológicos:

Aplicação de metodologias reconhecidas;

Utilização de dados primários e secundários atualizados;

Realização obrigatória de processos participativos (audiências públicas);

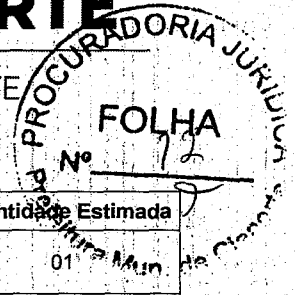
Entrega de produtos parciais e versão consolidada.

Item	Descrição do Produto	Quantidade Estimada
1	Plano de Trabalho, Metodologia e Cronograma de Execução	01
2	Diagnóstico da Coleta, Geração, Caracterização e Rastreabilidade dos Resíduos Sólidos Urbanos, através de dados de gravimetria.	01
3	Diagnóstico da Coleta Seletiva, Resíduos Recicláveis, Associações, Cooperativas de Catadores e dos geradores.	01
4	Diagnóstico do Manejo, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos	01
5	Diagnóstico e Avaliação do Manejo de Resíduos Orgânicos e Sistemas de Compostagem	01
6	Prognósticos, Cenários, Adequações Normativas e Alternativas Técnicas para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	01
7	Programas, Projetos, Ações, Metas, Indicadores de Desempenho, Logística Reversa e Economia Circular	01
8	Estudo de Sustentabilidade Econômico-Financeira dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, dados financeiros de preenchimento das plataformas nacionais (SNIR e SINIS).	01
9	Plano de Ação para Recuperação de Áreas Degradadas e Adequação da Disposição Final Ambientamente Adequada	01



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Item	Descrição do Produto	Quantidade Estimada
10	Versão Consolidada e Final do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos, Sólidos – PM-GIRS, impresso e em meio digital.	01

17.2 Qualificação Técnica

a) Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução do objeto até o seu recebimento definitivo pelo Contratante, devendo a declaração conter o **nome, CPF e assinatura do representante legal da empresa**, bem como o **nome, nº do registro e assinatura do profissional da empresa**. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do órgão licitador. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente;

a.1) A comprovação do vínculo profissional formal dos responsáveis técnicos com a licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
- No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços;
- Declaração de contratação futura do responsável técnico devidamente habilitado, devendo constar a anuência do profissional.

b) Prova de registro no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU** ou **demaís conselhos de classe competente** (pessoa jurídica).

c) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU ou demais conselhos de classe competente (pessoa física), do responsável técnico (conforme discriminação das atividades profissionais determinadas através da Resolução nº 218 de 29/06/1973 – CONFEA, ou pela Resolução nº 21 de 05/04/2012 - CAU) indicado pela proponente na alínea "a".

18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

O objeto não será parcelado, tendo em vista sua natureza técnica integrada, cuja divisão comprometeria a consistência metodológica, a uniformidade dos dados e a qualidade do produto final.

19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Âmbito Local

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20. Reserva de Cota

Não há

21. Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 31/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

SA

PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



22. Modelo de Execução do Objeto

22.1. Os serviços deverão ser iniciados de imediato, a partir da publicação do Extrato de Contrato no órgão Oficial do Município, conforme cronograma inserto no Anexo 1.

22.2. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no contrato, bem como atender às disposições legais e regulamentares dos órgãos fiscalizadores assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

22.3. O prazo de execução e de vigência será de 180 (cento e oitenta dias) corridos, a contar da publicação do Extrato de Contrato no Órgão Oficial do Município, podendo ser prorrogado por (até) igual período.

22.4. Caso não seja possível à execução nos prazos previstos no cronograma, a empresa deverá comunicar formalmente as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

22.5. Deverá ser por conta da contratada as seguintes despesas:

O Transporte dos profissionais da empresa;

O Despesas com Hospedagens e Alimentação;

O Despesas com todos os encargos sociais e fiscais pertinentes ao valor deste orçamento.

23. Modelo de Gestão do Contrato

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I – Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

Já está descrito no item 16 deste termo.

II – A forma de pagamento do objeto contratado;

Já descrito no item 13 deste termo.

III – A obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

IV – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

Já descrito no item 13 deste termo.

V – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

Já descrito no item 13 deste termo.

VI – as sanções, glosas e extinção do contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado a subcontratação relativa à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência/Edital.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

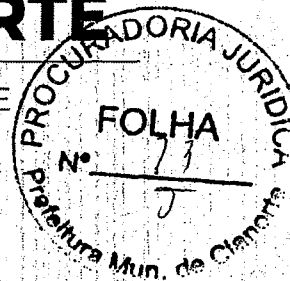
O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato no prazo previsto neste Edital ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- Advertência:
 - Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Multa, sendo:
 - Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
 - Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotos ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- Impedimento de licitar e contratar:
 - Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:
 - Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item “19.2, inciso III” e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos “incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

A



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Se multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal nº 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

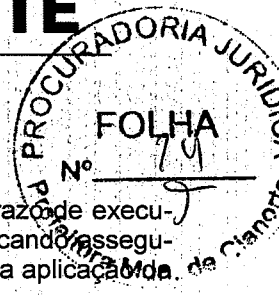
O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações, atribuídas pelo contrato à Administração, relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação de multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

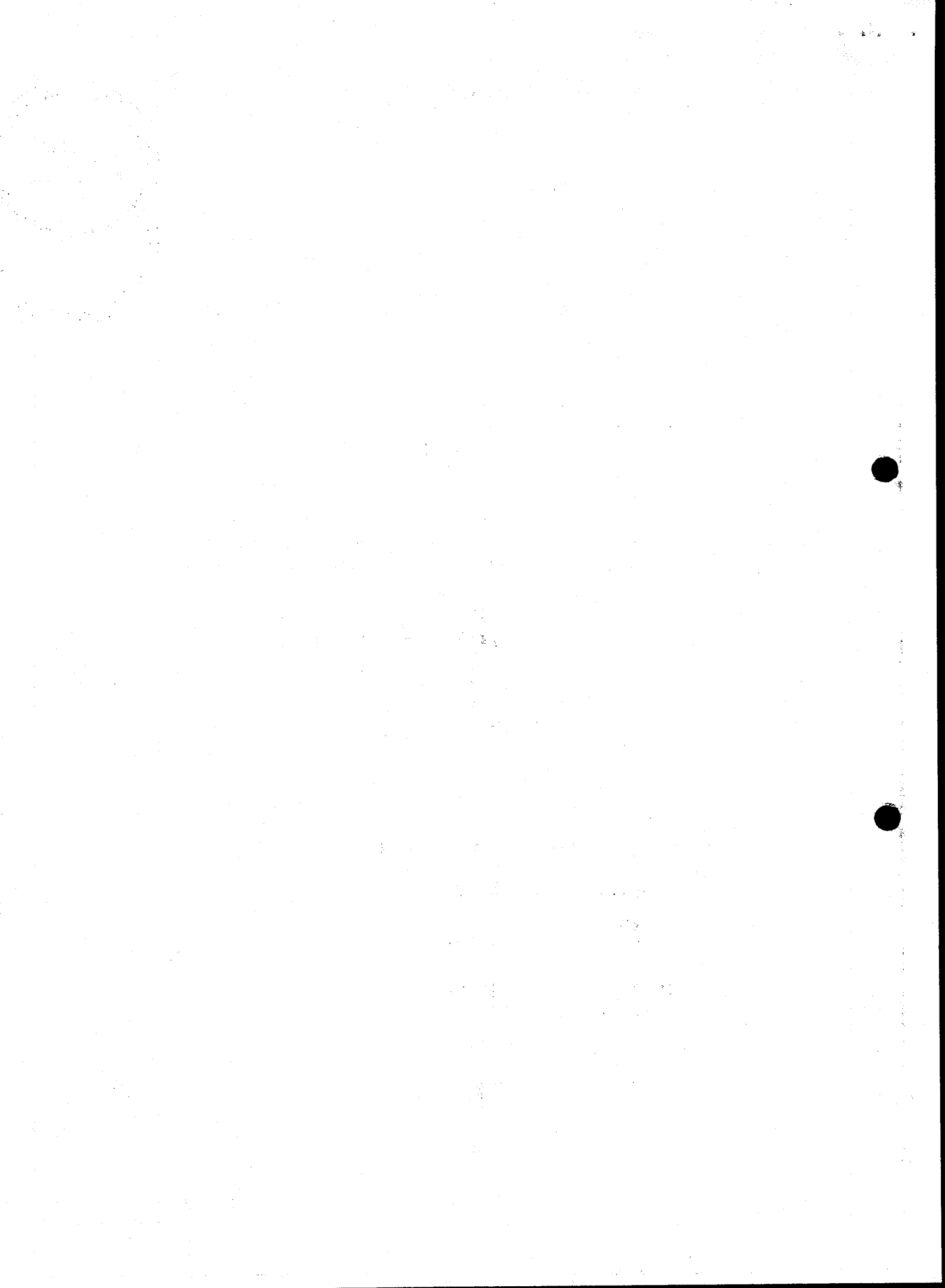
24. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cianorte – PR, 11 de Maio de 2026.

Danielia de Cássia Silva Carraro Parreiras
Secretária Municipal de Meio Ambiente





PORTARIA Nº 802/2026-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

GESTOR DE CONTRATO

Thiago dos Reis Faustino Ventura

FISCAL DE CONTRATO

Algacir Bortolato

Fabício Rosário Meira

Jailso Almeida dos Santos

Matheus Ferreira Lino

Rodrigo Massucatto

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GESTOR DE CONTRATO

Diefferson Plácido Lopes

FISCAL DE CONTRATO

Luiz Fernando Jacomini da Silva

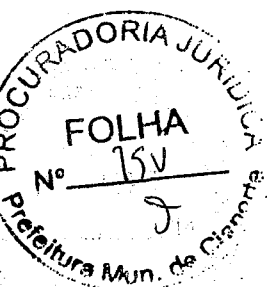
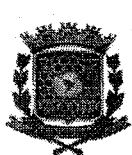
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GESTOR DE CONTRATO

Gabriel Fabiano Gomes

FISCAL DE CONTRATO

Sergiani Paula Felix de Souza



04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

GESTOR DE CONTRATO

Michel Thomaz de Souza
Rodrigo Martins de Almeida
Maria Eduarda Sttoco Nascimento

FISCAL DE CONTRATO

Lorenzo Clementino Machado Castanhari
Luis Claudio Albuquerque
Hélio Cândido da Silva

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GESTOR DE CONTRATO

Andreia de Souza Ardengui
Bruno Duarte Ferreira
Daniele Bonani Andriolli
Edilaine Aparecida Arenas Marcato
Lucas Truglio Ribeiro

FISCAL DE CONTRATO

José Arcolini Neto
Leandro Jeronimo
Rogério Marcolino da Silva
Tiago Alves de Santana
Nelson Yoiti Matubara

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GESTOR DE CONTRATO

Eva Isidoro da Silva

FISCAL DE CONTRATO

Lucas Pires da Silva

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GESTOR DE CONTRATO

Thiago Gaspar Branco
Jose Elcio Pereira da Silva
Flavio Henrique Nascimbeni Pereira
Carlos Roberto Marcato
Roberto Pazinato Junior
Adriano Biggi
Otamares Grecco

FISCAL DE CONTRATO

Jeferson Guedes de Oliveira
Carlos Barkley da Silva Pereira



Vanessa Gonçalves Pires Giardinetti
João Paulo Maricato
Maicon Júnior da Silva
Eduardo Aparecido Malaquias
Edinei Silvino de Oliveira
Nelson Junior Tanji

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DE CONTRATO

Cássio Ribeiro De Azevedo
Cristina De Jesus Batista
Heder Galvão Santos
Leonardo Gorla Lourenço dos Santos
Luana Dornellas Morelli
Vinicius Marcelo De Jesus Fagundes

FISCAL DE CONTRATO

Andreia Viana De Souza Lopes
Cristiele Fabricio Oliveira
Douglas Da Silva Oliveira
Fabiana Valim Mestrelli
Geovani Bezerra Volpato
Jaqueline Félix Correia Reis
Leila Novaes Nuss
Marcela Soares Loureiro Do Amaral
Nublia Anacleto
Renata Mayara Silva Vitoriano Rocha
Rodrigo Vieira De Carvalho
Susy Mara Da Silva Lemos
Tassiane Tais Vitorino

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

GESTOR DE CONTRATO

Daiara Santos Candido

FISCAL DE CONTRATO

Tássia Natália Camargo Prezotto

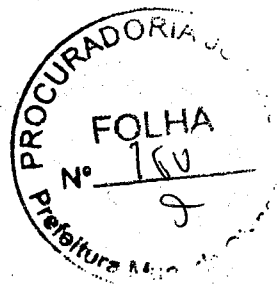
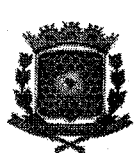
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO

Alanna Cristina Rodrigues Alberti
Jeferson Carvalho Vieira
Juliana Cecília Ouverney Silva
Juliana Turetti Romeiro Peruci
Leudriane Ulian Leite
Maria José Monteiro de Castro
Mariana Luchetti Ferreira Vieira

FISCAL DE CONTRATO

Carla Beatriz Alves Fogassa Pepato
Camilla Yae Sugayama Ardenghi



Claudia Roberta Amorim Pereira Stefane
Denise Franciele Marcola Bertholasso Pimenta
Douglas Possavati da Silva
Edileuza de Souza Reis
Fabiana Garcia Igårashi
Franciane Lopes Favoretto Teruel
Flavio da Silva Andrade
Gilmar da Silva Dias
Gisceli Maiolli Serafim
Gislene Borges Gomes da Silva
Juliana Piovesan Vieira
Juliane Henrique Barboza Pires
Priscilla do Valle Avelino

**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO
AGROPECUÁRIO**

GESTOR DE CONTRATO

Giovanna Monteiro de Melo
Igor Emanuel Ourique Pasko

FISCAL DE CONTRATO

Felipe José Ribeiro
Josiane Santos de Souza
Klauber Wellington Comar
Rafaela Lessak Zanatta

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO

Carlos Alberto Sakai
Evan Pereira
Fabiano Luiz Tome
Jeferson Rodrigues Cabral
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva
Tatiene Cristine Cescon Rodrigues Sacoman

FISCAL DE CONTRATO

Claudemir Ardenghi
Deise Francieli Dias Bueno
Gabriel Geremias da Silva
Gisele Leonardi Pinto de Souza
João Paulo Maricato
Luciano da Silva
Rodrigo Gardin Pires
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Themysciria Dos Santos Nunes
Wesley Flach Alvares

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO

Danielle Regina Alberti
Thiago José Felipe



FISCAL DE CONTRATO

Adriana Regina da Silva de Souza
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues
Ana Claudia Francisco Ruiz de Araújo
Daniely Cristiane Resina Ferreira
Guilherme Narvaes Elias
Najara Cristina Português Col
Patricia Freire da Silva dos Santos
Rafaela Alves Meira
Rodrigo Luque da Silva
Rosângela Almeida Dos Reis Veronez

14 - GABINETE DO PREFEITO

GESTOR DE CONTRATO

Matheus Pires Siqueira

FISCAL DE CONTRATO

Laércio de Azevedo dos Santos

15 - PROCURADORIA JURÍDICA

GESTOR DE CONTRATO

Erica Massago

FISCAL DE CONTRATO

Alice dos Santos

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO

Bruno Silva Santos
Débora Cristina Fuzimoto
Liz Ewelyn Oswald Sanos Ouverney

FISCAL DE CONTRATO

Andrielly Karina Pereira Rogério

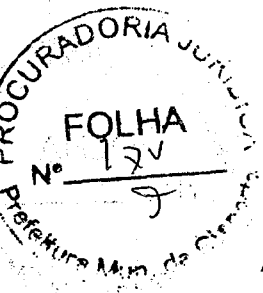
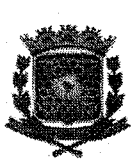
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE

GESTOR DE CONTRATO

Dayana Santiago Mantrean

FISCAL DE CONTRATO

Carlos Alberto de Souza
Carlos Eduardo de Oliveira
Edmilson Carvalho da Silva
Renan Bataglia
Sandro Aparecido Pinheiro da Silva



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 696/2026.

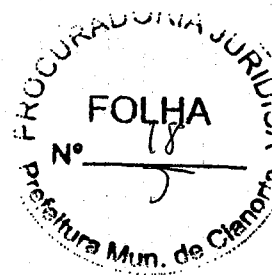
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 08 de Maio de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

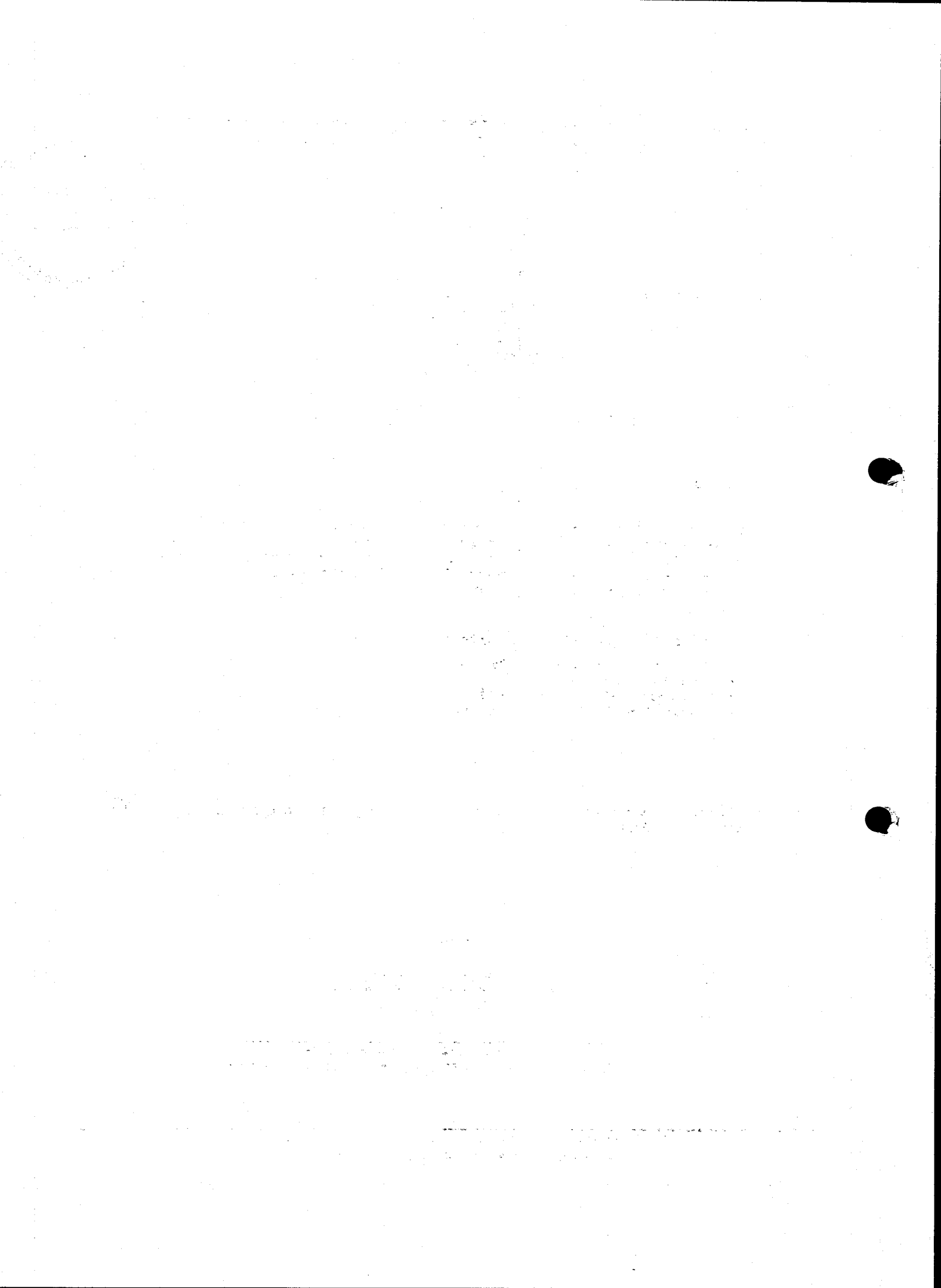


ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Deverá ser obedecido Cronograma de trabalhos estabelecido entre as partes onde se prevê reuniões presenciais no município, relacionadas aos serviços de, conforme o quadro abaixo:

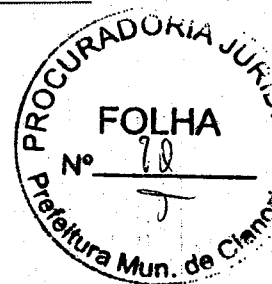
Item	Descrição das Etapas	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
1	Plano de Trabalho, Metodologia e Cronograma de Execução						
2	Diagnóstico da Coleta, Geração, Caracterização e Rastreabilidade dos Resíduos Sólidos Urbanos						
3	Diagnóstico da Coleta Seletiva, Resíduos Recicláveis, Associações e Cooperativas de Catadores						
4	Diagnóstico do Manejo, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos						
5	Diagnóstico e Avaliação do Manejo de Resíduos Orgânicos e Sistemas de Compostagem						
6	Prognósticos, Cenários, Adequações Normativas e Alternativas Técnicas para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos						
7	Programas, Projetos, Ações, Metas, Indicadores de Desempenho, Logística Reversa e Economia Circular						
8	Estudo de Sustentabilidade Econômico-Financeira dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos						
10	Plano de Ação para, Recuperação de Áreas Degradadas e Adequação da Disposição Final Ambientalmente Adequada.						
11	Versão Consolidada e Final do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS						





PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Memorando Interno nº 163/2026.

Cianorte, 12 de Maio de 2026.

Da: Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
À: Procuradoria Jurídica
Assunto: Nomeação de Comissão

Prezados(as)

Considerando a instauração de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para a revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Cianorte/PR, a ser realizado por meio de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento por Técnica e Preço, solicitamos a nomeação de Comissão Especial para análise e avaliação das propostas técnicas e de preços apresentadas no certame.

Para compor a referida Comissão, indicam-se os seguintes servidores:

- Daniella de Cássia Silva Carraro Parreiras;
- Michel Thomaz de Souza;
- Maria Eduarda Sttoco Nascimento Hilario;
- Lorenzo Clementino Machado Castanhari.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
DANIELLA DE CÁSSIA SILVA CARRARO PARREIRA
Data: 12/05/2026 10:55:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

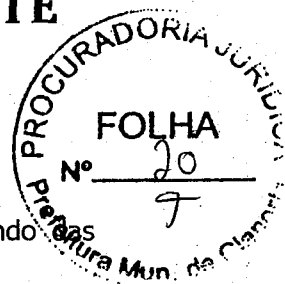
Daniella de Cássia Silva Carraro Parreiras
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 98/2026



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de instituir Comissão para análise e avaliação de documentação referente à Concorrência Pública para a contratação de empresa especializada para a revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Cianorte/PR;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão para atuar em procedimento licitatório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o fim de proceder a análise e a avaliação de documentação referente à Concorrência Pública para contratação de empresa especializada para a revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Cianorte/PR.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Daniella de Cássia Silva Carraro Parreiras;
Michel Thomaz de Souza;
Maria Eduarda Sttoco Nascimento Hilario;
Lorenzo Clementino Machado Castanhari.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de maio de 2026.

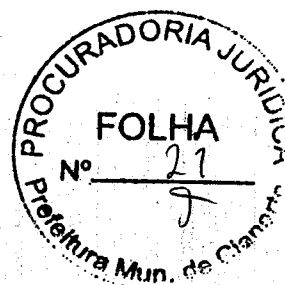
MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS									
It.	Cód.	Descrição	Qtde	Incisos	VII Pesquisa Empresas	VII Pesquisa Empresas	VII Alia/Cit Outros entes	VII Alia/Cit Outros entes	
1	73.421	Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Cianorte/PR.	1	232.360,00	R\$ 232.360,00	R\$ 240.000,00	R\$ 275.000,00	R\$ 280.000,00	
Responsável pesquisa: Luis Cláudio Albuquerque									
Demais informações/justificativas									
				Período de pesquisa					
				Início		04/05/26		Fim	
								12/05/26	

Justificativa em relação a pesquisa de preços encontra-se o item 08 do termo de referência.

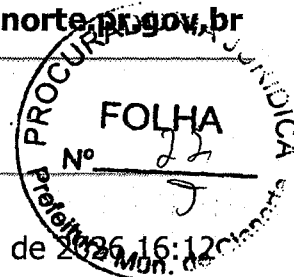
Luis Cláudio Albuquerque



21

Zimbra

adm.meioambiente@cianorte.pr.gov.br

RES: Solicitação de Cotação**De :** drz@drz.com.br

ter., 05 de mai. de 2026 16:12

Assunto : RES: Solicitação de Cotação

2 anexos

Para : 'Administrativo Meio Ambiente'
<adm.meioambiente@cianorte.pr.gov.br>

Prezado, Luís, boa tarde!
Em anexo nossa proposta em atendimento a sua solicitação.
Conte sempre conosco.
DRZ/Rezende

De: Administrativo Meio Ambiente <adm.meioambiente@cianorte.pr.gov.br>**Enviada em:** segunda-feira, 4 de maio de 2026 14:29**Para:** drz <drz@drz.com.br>**Assunto:** Solicitação de Cotação

Boa tarde!

Favor providenciar cotação para atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Cianorte/PR.

Atenciosamente

Luís Cláudio Albuquerque

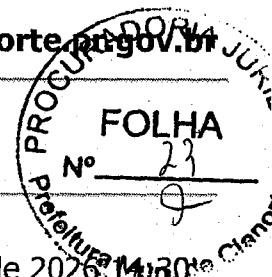
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Telefone | 44 3631 6152

e-mail | adm.meioambiente@cianorte.pr.gov.br **PC -1433 -2026 - Cianorte - PR - PMGIRS.pdf**
140 KB

Zimbra

adm.meioambiente@cianorte.pr.gov.br

**Solicitação de Cotação**

De : Administrativo Meio Ambiente
<adm.meioambiente@cianorte.pr.gov.br>

seg., 04 de mai. de 2026 14:30

3 anexos

Assunto : Solicitação de Cotação

Para : Guilherme - BIO GS Ambiental/Resíduos
<guilherme@biogsambiental.com.br>

Boa tarde!

Favor providenciar cotação para atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Cianorte/PR.

Atenciosamente

Luís Cláudio Albuquerque

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Telefone | 44 3631 6152

e-mail | adm.meioambiente@cianorte.pr.gov.br

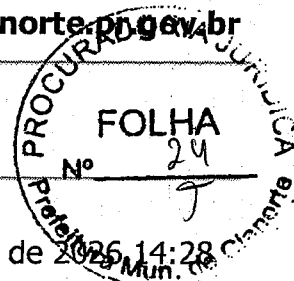


 **PMGIRS.pdf**
11 MB

 **Sem título 1.dot**
162 KB

Zimbra

adm.meioambiente@cianorte.pr.gov.br

Solicitação de Cotação

De : Administrativo Meio Ambiente
<adm.meioambiente@cianorte.pr.gov.br>

seg., 04 de mai. de 2025 14:28

3 anexos

Assunto : Solicitação de Cotação

Para : Paulo <paulo@consultoriaampla.com.br>

Boa tarde!

Favor providenciar cotação para atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Cianorte/PR.

Atenciosamente

Luís Cláudio Albuquerque

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Telefone | 44 3631 6152

e-mail | adm.meioambiente@cianorte.pr.gov.br

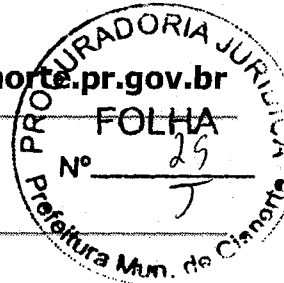


 **PMGIRS.pdf**
11 MB

 **Sem título 1.dot**
162 KB

Zimbra

adm.meioambiente@cianorte.pr.gov.br

**Solicitação de Cotação**

De : Administrativo Meio Ambiente
<adm.meioambiente@cianorte.pr.gov.br>

seg., 04 de mai. de 2026 14:30

3 anexos

Assunto : Solicitação de Cotação

Para : Marcia Bounassar
<mbconsultoria@sercomtel.com.br>

Boa tarde!

Favor providenciar cotação para atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Cianorte/PR.

Atenciosamente

Luís Cláudio Albuquerque

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Telefone | 44 3631 6152

e-mail | adm.meioambiente@cianorte.pr.gov.br

 **PMGIRS.pdf**
11 MB

 **Sem título 1.dot**
162 KB



DRZ/PC – 1433/2026

Londrina, 05 de maio de 2026.

Prezado Senhor

Luís Cláudio Albuquerque

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal
Município de Cianorte - PR

Assunto: Revisão do PMGIRS

Na qualidade de representante legal da empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, com sede à Avenida Higienópolis, 32, 4 andar, Centro, Cidade de Londrina - PR, CNPJ nº 04.915.134/0001-93, em atendimento a solicitação desta municipalidade, formalizamos nossa proposta para *contratação de empresa especializada para a revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), em conformidade com a Lei 12.305/2010, para o Município de Cianorte, Estado do Paraná.*

As estimativas de valores unitários e valor total constam no anexo I

Prazo de execução de 180 dias.

Esta proposta tem validade de 60 dias.

Ainda, informamos que nos valores constantes da nossa proposta estão inclusos todos os custos trabalhistas, sociais e tributários, bem como as despesas de operações e BDI em conformidade com o TCU

Cordialmente,

**AGOSTINHO DE
REZENDE:36433837972**

Assinado digitalmente por AGOSTINHO DE REZENDE:36433837972
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=19963579000116, OU=videoconferencia, CN=
AGOSTINHO DE REZENDE:36433837972
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.05 16:11:24-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



Anexo I – Valores Unitários e Total

ETAPAS	DESCRIÇÃO	%	VALOR - R\$
1	Plano de Trabalho, Mobilização Social e Estratégias de Ação Elaboração do Plano de Trabalho, contemplando cronograma, metodologia, equipe técnica envolvida e produtos esperados, bem como o Plano de Mobilização Social, definindo estratégias de comunicação, participação e controle social. Inclusão das estratégias de ação para coleta de dados, articulação institucional e envolvimento dos atores-chave.	10%	23.236,00
2	Realização do diagnóstico técnico da situação atual da gestão de resíduos sólidos no município, abrangendo aspectos quantitativos e qualitativos da geração, segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final, além da identificação dos fluxos de resíduos, dos atores envolvidos, dos instrumentos de gestão existentes e dos principais passivos e desafios.	25%	58.090,00
3	Elaboração de cenários futuros (prognósticos) para a gestão de resíduos, considerando crescimento populacional, expansão urbana e evolução da geração de resíduos. Definição dos condicionantes (ambientais, legais, institucionais, econômicos e sociais), bem como das diretrizes, objetivos e metas de curto, médio e longo prazo voltados à universalização dos serviços e à melhoria da gestão integrada. Apresentação e análise de alternativas técnicas, operacionais e gerenciais para alcance das metas propostas.	15%	34.854,00
4	Estruturação de programas, projetos e ações necessários à implementação das diretrizes e metas do PMGIRS, incluindo descrição, justificativa, público-alvo, responsáveis, parcerias, estimativa de custos, fontes de financiamento, prazos de execução e indicadores de acompanhamento.	10%	23.236,00
5	Desenvolvimento de estudo de viabilidade técnica, ambiental, econômica e locacional para implantação (ou adequação) de área destinada à triagem, valorização e reciclagem de resíduos sólidos, em conformidade com a legislação vigente. Inclusão das etapas e requisitos para o devido licenciamento ambiental, bem como das condições de operação, infraestrutura necessária e potenciais arranjos com cooperativas ou associações de catadores.	10%	23.236,00
6	Definição de mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações previstas no PMGIRS, por meio de indicadores de desempenho, metas intermediárias, rotinas de monitoramento, relatórios periódicos e processos participativos de revisão e ajuste do plano.	10%	23.236,00
7	Consolidação do documento final do PMGIRS, incorporação das contribuições oriundas das consultas e audiências públicas e submissão às instâncias competentes para apreciação e aprovação formal, conforme legislação municipal. Após aprovação, publicação e divulgação do plano, estabelecendo-se as condições para sua implementação, monitoramento e revisões periódicas.	20%	46.472,00
TOTAIS		100%	232.360,00

À
Luís Cláudio Albuquerque
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal
Prefeitura Municipal de Cianorte

1. Apresentação

A **Ampla Consultoria e Planejamento Ltda.**, empresa especializada em engenharia ambiental e planejamento técnico aplicado à gestão pública, vem, respeitosamente, apresentar proposta para elaboração do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)** deste Município.

2. Objeto

Elaboração do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)**, contemplando de forma integrada:

- Diagnóstico da gestão municipal de resíduos sólidos;
- Caracterização quali-quantitativa da geração de resíduos;
- Avaliação dos serviços públicos de limpeza urbana;
- **Análise da infraestrutura operacional existente;**
- **Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (EVTE);**
- Definição de programas, metas e ações estruturantes;
- Diretrizes para sustentabilidade técnica, operacional e econômico-financeira;
- Programas de educação ambiental e participação social.

O trabalho será desenvolvido em conformidade com:

- Lei Federal nº 12.305/2010;
- Decreto Federal nº 10.936/2022;
- Lei Federal nº 11.445/2007;
- Lei Federal nº 14.026/2020;
- Lei nº 14.133/2021;
- Diretrizes técnicas do Ministério do Meio Ambiente e órgãos correlatos.

3. Estrutura de Execução do Trabalho e Alocação da Equipe Técnica

Rua Fernando Machado, nº 73, Sala 502, Centro, Florianópolis-SC - 88.010-510
(48) 3028.4555 – www.consultoriaampla.com.br



A execução será conduzida por equipe técnica multidisciplinar composta por:

Coordenação Técnica Geral

01 Engenheiro Sanitarista e Ambiental

Comprovação mínima:

Atestado de capacidade técnica como Coordenador de elaboração de PMGIRS, contemplando Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (EVTE).

Responsabilidades:

- Coordenação metodológica integral;
- Compatibilização técnica dos produtos;
- Supervisão de diagnósticos e prognósticos;
- Validação técnica final.

Equipe Técnica Especializada

01 Engenheiro Sanitarista e Ambiental

Comprovação mínima:

Atestado de capacidade técnica em elaboração de PMGIRS com EVTE.

Responsabilidades:

- Levantamentos técnicos;
- Diagnósticos operacionais;
- Modelagens técnicas;
- Consolidação de indicadores e cenários.

Assessoria Jurídica Especializada

01 Advogado

Com experiência comprovada em:

- Elaboração legislativa correlata à política pública ambiental e saneamento;
- Instrumentos normativos aplicáveis ao poder público municipal.

Responsabilidades:

- Consolidação jurídica do plano;
- Estruturação normativa;
- Elaboração da minuta de projeto de lei.

Mobilização e Participação Social

01 Assistente Social

Com experiência comprovada em:

- Elaboração e execução de Plano de Mobilização Social aplicado à gestão pública.

Responsabilidades:

- Planejamento participativo;
- Organização de consultas públicas;
- Estratégias de engajamento social;
- Sistematização das contribuições da sociedade civil.

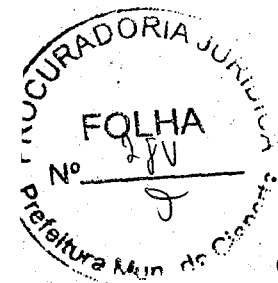
4. Escopo Técnico Sintético

Os serviços compreenderão:

- Plano de trabalho executivo;
- Levantamento e consolidação de dados municipais;
- Diagnóstico técnico-operacional do manejo de resíduos sólidos;
- Caracterização gravimétrica e avaliação sistêmica;
- Identificação de passivos e não conformidades;
- Prognósticos e cenários futuros;
- Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (EVTE);
- Programas, projetos, metas e indicadores;
- Estratégias de educação ambiental;
- Participação social (consultas e audiência pública);
- Consolidação final do PMGIRS;
- Elaboração de minuta de projeto de lei.

5. Prazo de Execução

O prazo para execução dos serviços será de:



08 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6. Valor

O valor global estimado para execução dos serviços é de:

R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

O valor contempla todos os custos diretos e indiretos, incluindo equipe técnica multidisciplinar, encargos, logística, deslocamentos e atividades participativas.

7. Premissas

- Disponibilização de dados pelo Município;
- Apoio institucional local;
- Viabilização de audiências públicas;
- Acesso às informações técnicas necessárias;
- Cooperação operacional das equipes municipais.

8. Considerações Finais

O presente orçamento possui **caráter estimativo**, elaborado com base nas informações preliminarmente disponibilizadas pelo Município e tomando como referência escopo técnico equivalente ao planejamento setorial de resíduos sólidos, podendo sofrer adequações conforme detalhamento futuro do **Termo de Referência definitivo**.

Atenciosamente,

PAULO CESAR

MENCIA:78572894

934

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR
MENCIA:78572894934
Data: 2026.05.12 14:05:15
+03'00'

Ampla Consultoria e Planejamento Ltda.
CNPJ 09.377.564/0001-12



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PROPOSTA DE ORÇAMENTO POR FORNECEDOR

EMPRESA: MB Consultoria, Projetos e Planejamento Ltda.

CNPJ: 05.882.271/0001-31

ENDERCO: Rua Paranaguá, 199/304 – Centro – Londrina/PR

TELEFONE DE CONTATO: 43-991914219

CONTATO: Márcia Bounassar

EMAIL: contato@mburb.com.br

DATA DE EMISSÃO: 05/05/2026

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 90 dias

Item	Qtde	Unidade	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	01	SVÇ	Contratação de empresa especializada para atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Cianorte/PR.	R\$ 275.000,00	R\$ 275.000,00

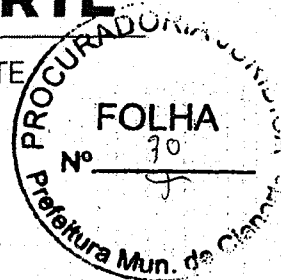
M. Bounassar

MB Consultoria, Projetos
e Planejamento Ltda
CNPJ 05.882.271/0001-31



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



PROPOSTA DE ORÇAMENTO POR FORNECEDOR

Empresa	BIO GS ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ	27.254.415/0001-48
Endereço	Rua Laureano Garcia, n 2-45, Distrito Ind. II, Bauru-SP
Telefone de Contato	14-4141-1077
Nome da pessoa indicada para contato	Engº Guilherme Ribeiro
E-mail	guilherme@biogsambiental.com.br
Data de Emissão	04/05/2026
Validade do Orçamento	90 dias

Item	Qtde	Unidade	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	01	SVÇ	Contratação de empresa especializada para atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Cianorte/PR.	R\$ 280.000,00	R\$280.000,00

Assinatura e carimbo da empresa

27.254.415/0001-48

GRUPO
BIOGS
AMBIENTAL
BIO GS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
Rua Laureano Garcia 245 - Sala 2
Distrito Industrial II - CEP 17.039-760
BAURU - SP

Avenida Piauí, 2099 | Horário de atendimento: 8h às 12h e das 13h30 às 17h30
E-mail: meioambiente@cianorte.pr.gov.br | Telefone: (44) 36316152



PEDIDO Nº 5605

PEDIDO DE COMPRA

Registro de Preço: .

Centro Custo: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Dotações:

DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
1400218541002021163390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

OBJETO: Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Cianorte/PR.

Itens do Pedido

LOTE	ORDEM	ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
1	1	73241	serviços	1	232.360,00	232.360,00	Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Cianorte/PR.

Valor Total: R\$ 232.360,00 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta reais)

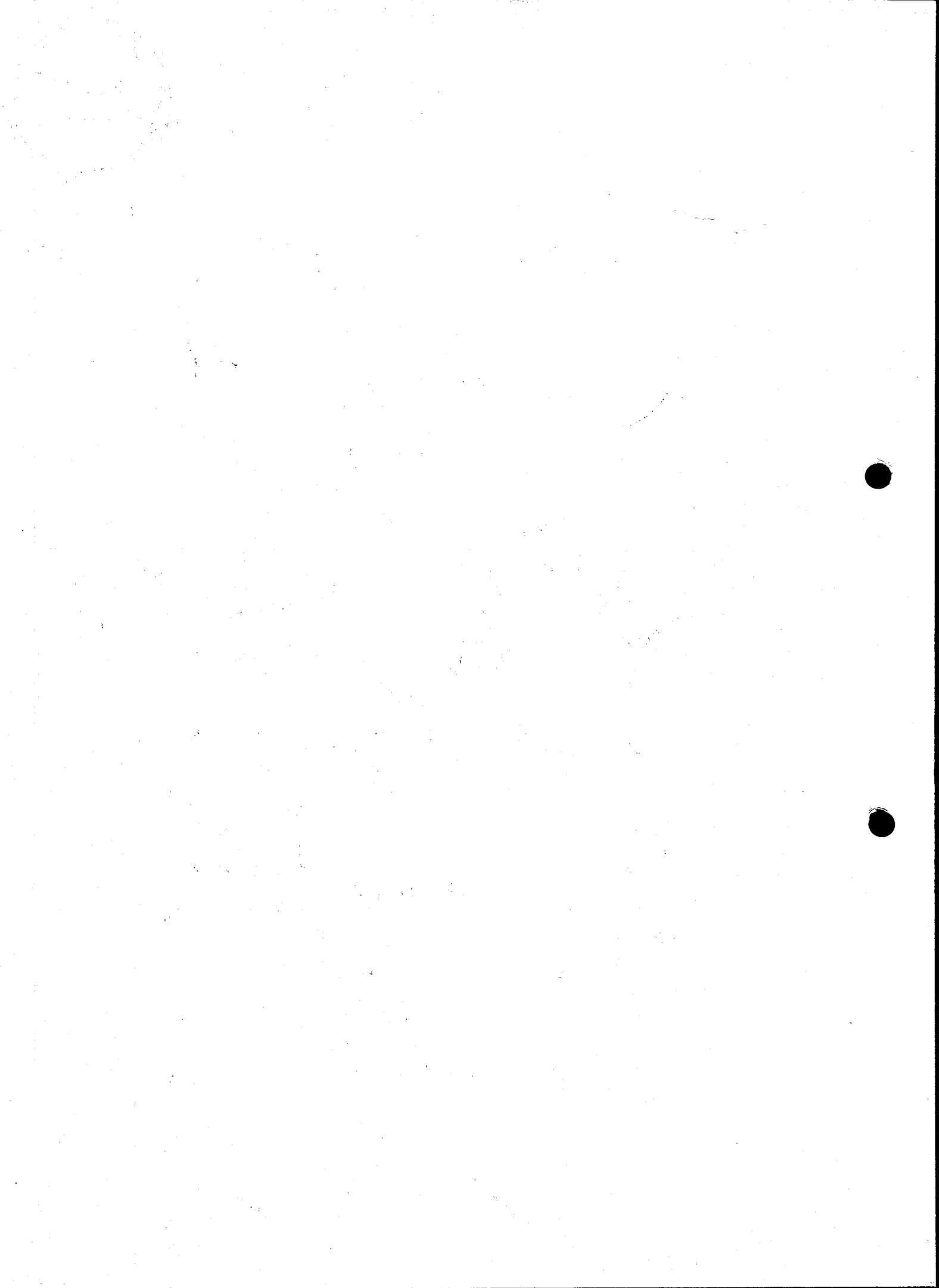
Cianorte, 12/05/2026

Usuário Elaborador - Luís Cláudio Albuquerque

Autorizo cumpridas as formalidades legais

Responsável pela Demanda

Domena de Cássia Silva Corrêa Parreiras
Secretaria Municipal de Meio Ambiente





PEDIDO DE INÍCIO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2119/2026

Documento de Formalização de Demanda

Origem: Secretaria de Meio Ambiente

Data: 15/05/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Cianorte/PR.

Valor Total: R\$ 232.360,00 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta reais)

Justificativa: Conforme item 2 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Lote	Ordem	Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Vir Máx. Unit.	Vir Máx. Total
1	1	73241	serviços	Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Cianorte/PR.	1,00	R\$ 232.360,00	R\$ 232.360,00

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias. **Prazo de vigência:** 180 dias.

Condições de Entrega: Conforme Termo de Referência.

Condições de Pagamento: 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal

Fiscal do Contrato

Nome	RG	CPF
LORENZO CLEMENTINO MACHADO CASTANHARI	9.392.959-4	064.138.579-00
MARIA EDUARDA STTOCO NASCIMENTO HILARIO	12.701.520-1	013.123.569-95

Dotação Orçamentária

Programática	Fonte de Recurso	Dotação
1400218541002021163390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Emissor: Daiane Nascimento Bonfim

Secretária Municipal de Meio Ambiente
Daniella de Cássia Silva Carraro Parreiras



AUTORIZAÇÃO

FOLHA

Nº 330

Eu, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, Prefeito do Município de Cianorte, diante das informações constantes no Pedido de Início de Processo Licitatório nº 2449/2026, autorizo a instauração do processo licitatório, conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Cianorte/PR.

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias.

Valor Estimado Total: R\$ 232.360,00 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta reais)

Paço Municipal, 15/05/2026

MARCO ANTONIO FRANZATO

Prefeito



AUTORIZAÇÃO



Eu, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, Prefeito do Município de Cianorte, diante das informações constantes no Pedido de Início de Processo Licitatório nº 2119/2026, autorizo a instauração do processo licitatório, conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Cianorte/PR.

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias.

Valor Estimado Total: R\$ 232.360,00 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta reais)

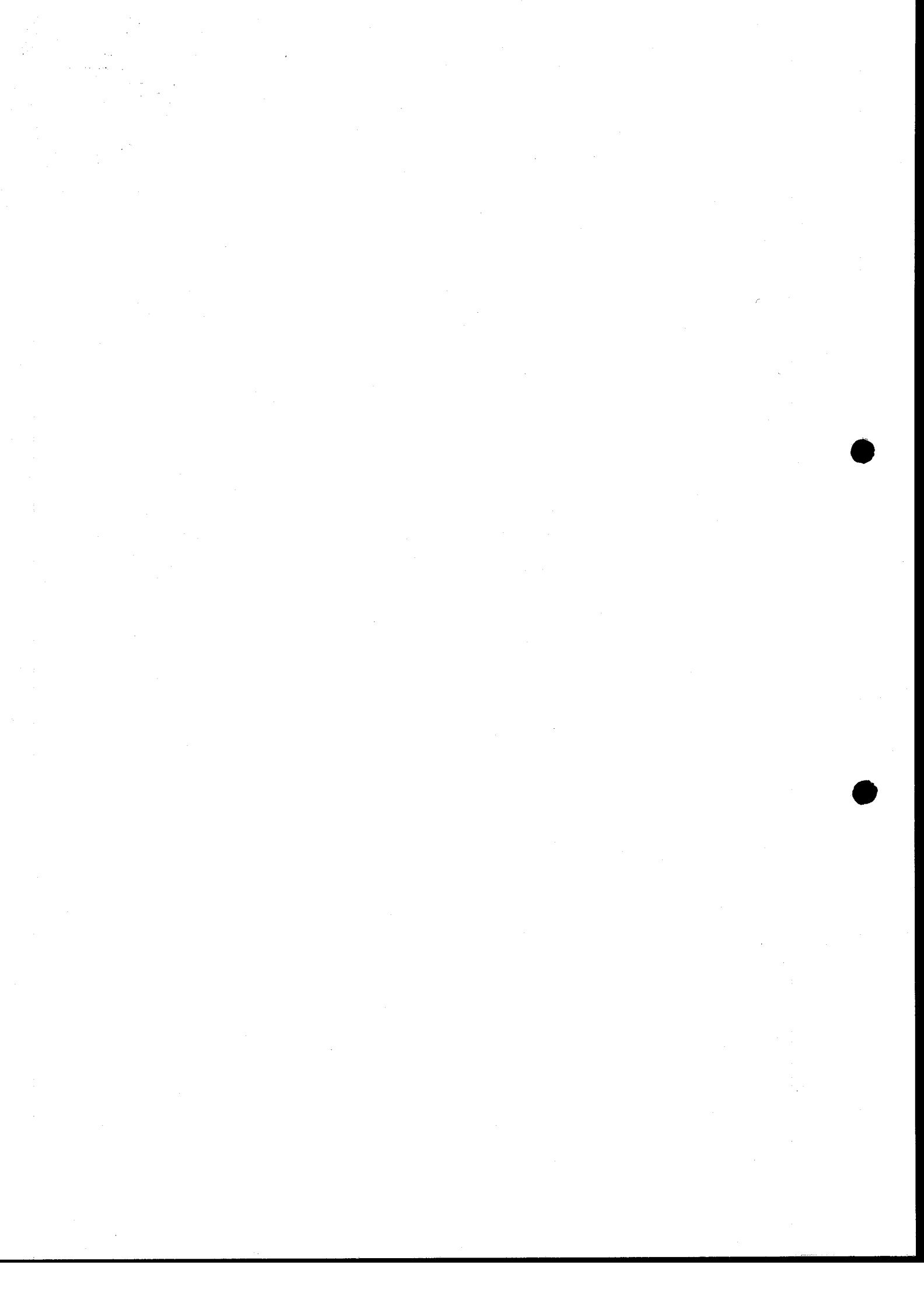
Paço Municipal, 15/05/2026

MARCO
ANTONIO
FRANZATO:30680
085904

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
FRANZATO:30680085904
Dados: 2026.05.18
09:46:07 -03'00'

MARCO ANTONIO FRANZATO

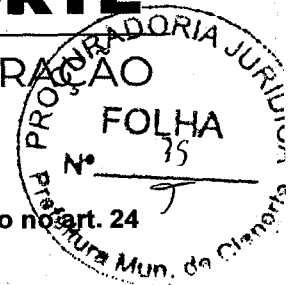
Prefeito





PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Justificativa para não utilização do orçamento estimado de caráter sigiloso previsto no art. 24 da Lei 14133/2021

A NLLC 14.133/2021 trata em seu art. 24 a possibilidade da não divulgação do orçamento estimado:

"Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;"

É evidente que tal previsão, tem como propósito a obtenção uma melhor vantagem econômica, uma vez que as concorrentes não possuirão uma referência para apresentarem preços adjacentes ao valor disponibilizado em edital e orçamentos anexos.

Entretanto, os orçamentos não divulgados impedem o acesso da sociedade em geral, podendo gerar certa desconfiança quanto a metodologia da formação dos preços, ressalvados os órgãos de controle interno e externo cujo direito a tais informações são irrestritas.

Novas licitantes também poderão ter dificuldades de acesso as informações, tendo em vista a menor experiência, prejudicando o adequado preparo para a participação ou ainda promovendo a desistência da empresa. Essas restrições poderão gerar um aumento de questionamentos acerca da falta de tais informações nessa fase anterior à abertura de sessão, e contrariamente, diminuir as impugnações de fato pertinentes ao processo, uma vez que a fase interna não é avaliada na totalidade pelos prováveis licitantes.

Com isso, para o momento e para o objeto pretendido **não aplicaremos o sigilo a essas informações**, sendo a fase inicial-interna divulgada na íntegra, inclusive de forma a contribuir para a manutenção do elevado índice de transparência conquistado por esse Município junto ao Tribunal de Contas de nosso Estado.

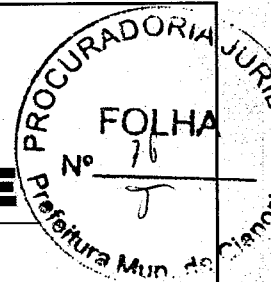


Evan Pereira
Chefe da Divisão de Licitações



PREFEITURA DE CIANORTE

GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 63/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 243, de 4 de maio de 2023 que estabelecem as atribuições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e suas alterações;

Considerando o memorando nº 18/2026 da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações,

RESOLVE

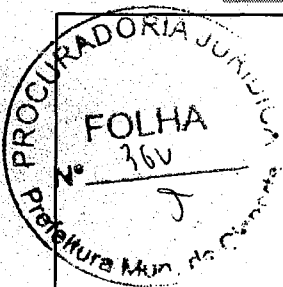
Art. 1º. Designar, em caráter permanente, para atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e alterações, os seguintes servidores:

Ivonete de Jesus Costa
Marcos Alberto Valério

Parágrafo único: Nas licitações da Modalidade Pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame será denominado(a) Pregoeiro(a).

Art. 2º. Designar, em caráter permanente, para comporem a Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e alterações, os seguintes servidores:

Daiane Nascimento Bonfim
Keyla Silveira Rodrigues Gumieiro
Lucas Almeida Nicolau
Patricia Angelica Vela
Renata Sarcetta Pacheco
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Vanice Del Ponte



PREFEITURA DE CIANORTE

GABINETE DO PREFEITO

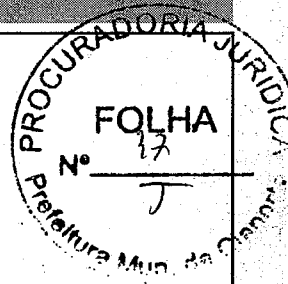
Art. 3º. Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria os procedimentos de dispensa licitatória fundamentos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, aos quais serão aplicadas as disposições contidas na Portaria nº 50/2023.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 3/2026.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 1º de abril de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



PORTARIA Nº 802/2026-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

GESTOR DE CONTRATO

Thiago dos Reis Faustino Ventura

FISCAL DE CONTRATO

Algacir Bortolato

Fabício Rosário Meira

Jailso Almeida dos Santos

Matheus Ferreira Lino

Rodrigo Massucatto

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GESTOR DE CONTRATO

Diefferson Plácido Lopes

FISCAL DE CONTRATO

Luiz Fernando Jacomini da Silva

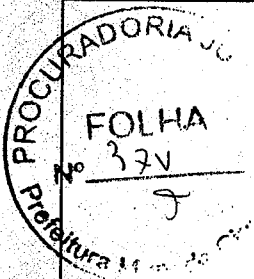
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GESTOR DE CONTRATO

Gabriel Fabiano Gomes

FISCAL DE CONTRATO

Sergiani Paula Felix de Souza



04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

GESTOR DE CONTRATO

Michel Thomaz de Souza
Rodrigo Martins de Almeida
Maria Eduarda Sttoco Nascimento

FISCAL DE CONTRATO

Lorenzo Clementino Machado Castanhari
Luis Claudio Albuquerque
Hélio Cândido da Silva

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GESTOR DE CONTRATO

Andreia de Souza Ardengui
Bruno Duarte Ferreira
Daniele Bonani Andriolli
Edilaine Aparecida Arenas Marcato
Lucas Trugilio Ribeiro

FISCAL DE CONTRATO

José Arcolini Neto
Leandro Jeronimo
Rogério Marcolino da Silva
Tiago Alves de Santana
Nelson Yoiti Matubara

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GESTOR DE CONTRATO

Eva Isidoro da Silva

FISCAL DE CONTRATO

Lucas Pires da Silva

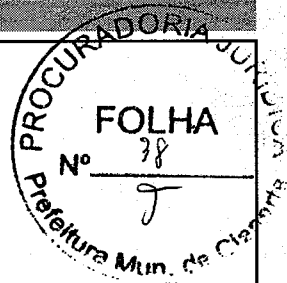
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GESTOR DE CONTRATO

Thiago Gaspar Branco
Jose Elcio Pereira da Silva
Flavio Henrique Nascimbeni Pereira
Carlos Roberto Marcato
Roberto Pazinato Junior
Adriano Biggi
Otamares Grecco

FISCAL DE CONTRATO

Jeferson Guedes de Oliveira
Carlos Barkley da Silva Pereira



Vanessa Gonçalves Pires Giardinetti
João Paulo Maricato
Maicon Júnior da Silva
Eduardo Aparecido Malaquias
Edinei Silvino de Oliveira
Nelson Junior Tanji

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DE CONTRATO

Cássio Ribeiro De Azevedo
Cristina De Jesus Batista
Heder Galvão Santos
Leonardo Gorla Lourenço dos Santos
Luana Dornellas Morelli
Vinicius Marcelo De Jesus Fagundes

FISCAL DE CONTRATO

Andreia Viana De Souza Lopes
Cristiele Fabricio Oliveira
Douglas Da Silva Oliveira
Fabiana Valim Mestrelli
Geovani Bezerra Volpato
Jaqueline Félix Correia Reis
Leila Novaes Nuss
Marcela Soares Loureiro Do Amaral
Nublia Anacleto
Renata Mayara Silva Vitoriano Rocha
Rodrigo Vieira De Carvalho
Susy Mara Da Silva Lemos
Tassiane Tais Vitorino

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

GESTOR DE CONTRATO

Daiana Santos Candido

FISCAL DE CONTRATO

Tássia Natália Camargo Prezotto

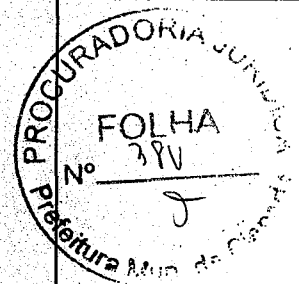
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO

Alanna Cristina Rodrigues Alberti
Jeferson Carvalho Vieira
Juliana Cecilia Ouverney Silva
Juliana Turetti Romeiro Peruci
Leudriane Ulian Leite
Maria José Monteiro de Castro
Mariana Luchetti Ferreira Vieira

FISCAL DE CONTRATO

Carla Beatriz Alves Fogassa Pepato
Camilla Yae Sugayama Ardenghi



Claudia Roberta Amorim Pereira Stefane
Denise Franciele Marcola Bertholasso Pimenta
Douglas Possavati da Silva
Edileuza de Souza Reis
Fabiana Garcia Igarashi
Franciane Lopes Favoretto Teruel
Flavio da Silva Andrade
Gilmar da Silva Dias
Gisceli Maiolli Serafim
Gislene Borges Gomes da Silva
Juliana Piovesan Vieira
Juliane Henrique Barboza Pires
Priscilla do Valle Avelino

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO AGROPECUÁRIO

GESTOR DE CONTRATO
Giovanna Monteiro de Melo
Igor Emanuel Ourique Pasko

FISCAL DE CONTRATO
Felipe José Ribeiro
Josiane Santos de Souza
Klauber Wellington Comar
Rafaela Lessak Zanatta

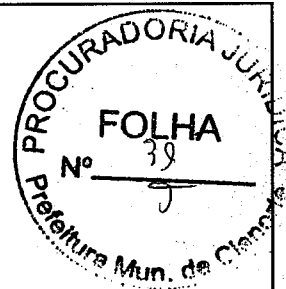
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO
Carlos Alberto Sakai
Evan Pereira
Fabiano Luiz Tome
Jeferson Rodrigues Cabral
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva
Tatiene Cristine Cescon Rodrigues Sacoman

FISCAL DE CONTRATO
Claudemir Ardenghi
Deise Francieli Dias Bueno
Gabriel Geremias da Silva
Gisele Leonardi Pinto de Souza
João Paulo Maricato
Luciano da Silva
Rodrigo Gardin Pires
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Themysciria Dos Santos Nunes
Wesley Flach Alvares

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO
Danielle Regina Alberti
Thiago José Felipe



FISCAL DE CONTRATO

Adriana Regina da Silva de Souza
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues
Ana Claudia Francisco Ruiz de Araújo
Daniely Cristiane Resina Ferreira
Guilherme Narvaes Elias
Najara Cristina Português Col
Patricia Freire da Silva dos Santos
Rafaela Alves Meira
Rodrigo Luque da Silva
Rosângela Almeida Dos Reis Veronez

14 - GABINETE DO PREFEITO

GESTOR DE CONTRATO

Matheus Pires Siqueira

FISCAL DE CONTRATO

Laércio de Azevedo dos Santos

15 – PROCURADORIA JURÍDICA

GESTOR DE CONTRATO

Erica Massago

FISCAL DE CONTRATO

Alice dos Santos

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO

Bruno Silva Santos
Débora Cristina Fuzimoto
Liz Ewelyn Oswald Sanos Ouverney

FISCAL DE CONTRATO

Andrielly Karina Pereira Rogério

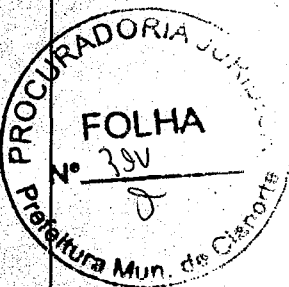
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE

GESTOR DE CONTRATO

Dayana Santiago Mantrean

FISCAL DE CONTRATO

Carlos Alberto de Souza
Carlos Eduardo de Oliveira
Edmilson Carvalho da Silva
Renan Bataglia
Sandro Aparecido Pinheiro da Silva



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 696/2026.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 08 de Maio de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

**MODALIDADE****CONCORRÊNCIA PÚBLICA****ENTIDADE PROMOTORA****MUNICÍPIO DE CIANORTE****SOLICITANTE****SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL****PREFEITO DO MUNICÍPIO****MARCO ANTONIO FRANZATO**

O Município de Cianorte, Estado do Paraná, torna público a quem interessar possa que: Nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis, que se encontra aberta licitação na modalidade Concorrência Pública, na sua forma eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste edital.

Unidade de Administração de Serviços Gerais (UASG)	987505
Tipo	Técnica e Preço
Do local	Sistema de Compras do Governo Federal
Endereço eletrônico	www.gov.br/compras
Credenciamento	Até 08:30 horas do dia 29/07/2026.
Recebimento das Propostas	Até 09:00 horas do dia 29/07/2026.
Abertura da Sessão	Até 09:00 horas do dia 29/07/2026.
Referência de tempo	Horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) do município de Cianorte-PR, a fim de atender as necessidades da Prefeitura do Município de Cianorte, conforme especificações descritas no ANEXO II.

1.2. Órgão participante do presente procedimento:

- Secretaria de Meio Ambiente e Bem-estar Animal

1.3. A divulgação do orçamento estimado não terá caráter sigiloso, sendo disponibilizado em arquivo à parte no momento da publicação do edital.

1.4. O objeto será aglutinado em item conforme anexo II, pelos motivos explicitados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Para o julgamento será adotado o critério de Técnica e Preço, observadas as especificações definidas nesse Edital.

2. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor máximo estimado do presente edital é de R\$ 232.360,00 (duzentos e trinta e dois mil e trezentos e sessenta reais).

2.2. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento da Despesa	Fonte	Reduzido
14.002.18.541.0020.2.116.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000	595

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante,



excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DO CADASTRO JUNTO AO COMPRAS.GOV

4.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização, de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>.

4.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cianorte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiros, firmes e valiosos as suas propostas

5.2. Se o sistema ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail aos participantes, e no próprio endereço web onde ocorria a sessão pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange ao subitem supra.



5.4. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão será suspensa e será reiniciado somente após comunicação via e-mail aos participantes.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

6.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

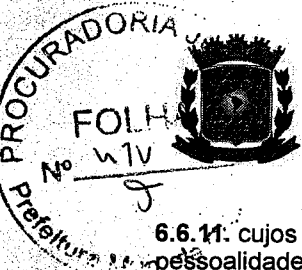
6.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

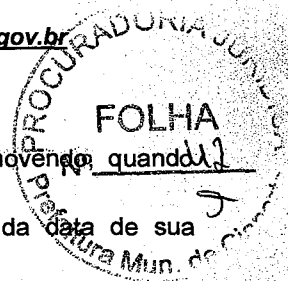
6.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.



- 6.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.
- 6.7. A falsidade da declaração de que tratam os itens 6.3. e 6.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.
- 6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.
- 6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.14. Será adotado o **modo de disputa fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.
- 6.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.17. **DA PROPOSTA TÉCNICA:**
- 6.18. Juntamente à proposta de preços também deverão ser anexados as documentações referentes a proposta técnica, que será julgada conforme os critérios do item 8.

7. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, conforme os requisitos elencados no item 8.
- 7.2. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- Valor expresso em Reais (R\$)
- 7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.8. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe esse Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando necessário, sua substituição.

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO

8.1. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO

8.1.1. Será considerado o melhor classificado da Concorrência Pública, o licitante que atingir a maior pontuação entre o preço da proposta e a pontuação técnica.

8.1.2. A pontuação máxima, incluindo Pontuação Técnica e Pontuação de Preço, será de 100 (cem) pontos.

8.2. DA PROPOSTA TÉCNICA

8.2.1. A técnica da proponente será avaliada conforme os critérios abaixo, com previsão de pontuação máxima em 60 (sessenta) pontos:

ITEM "A" – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

ESPECIFICAÇÕES	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Atestado de execução e/ou declaração de execução na elaboração ou revisão/atualização em: PMSB; PIRS; PSGIRS; PGRS.	1 (um) atestado	2,5 pontos
	2 (dois) atestados	5 pontos
	3 (três) atestados	7,5 pontos
	4 (quatro) ou mais atestados	10 pontos
Atestado de execução e/ou declaração de execução na elaboração e/ou revisão/atualização específico em PMGIRS;	1 (um) atestado até 10 pontos	10 pontos
TOTAL		20

A licitante deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestados que comprove(m) trabalhos realizados em elaboração ou revisão/atualização de: Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e/ou Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos (PIRS), Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PSGIRS), Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

ITEM "B" - EQUIPE TÉCNICA

ESPECIFICAÇÕES	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Coordenador Técnico com experiência comprovada em elaboração e/ou revisão/atualização de PMGIRS.	01 profissional	5 pontos
Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado – CAT (Pessoa Física) compatível com o objeto licitado.	01 CAT	5 pontos
Especialização lato sensu na área ambiental, saneamento, engenharia sanitária, gestão ambiental ou áreas correlatas.	01 título	2,5 pontos
Mestrado na área ambiental, saneamento, engenharia sanitária, gestão ambiental ou áreas correlatas.	01 título	2,5 pontos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Fones: (44) 3619-6332/6207/6208/6209 e-mail: pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br
Concorrência nº xx/2026 – Protocolo 5781/2026
Processo xx/2026

Doufado na área ambiental, saneamento, engenharia sanitária, gestão ambiental ou áreas correlatas.	01 título	2,5 pontos
Experiência profissional comprovada superior a 05 (cinco) anos em serviços correlatos ao objeto licitado.	Acima de 05 anos	2,5 pontos
TOTAL		20

Observação:

A pontuação referente à titulação acadêmica será cumulativa, desde que devidamente comprovada mediante apresentação de diploma ou certificado reconhecido pelo MEC.

ITEM "C" - METODOLOGIA TÉCNICA

ESPECIFICAÇÕES	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Metodologia de execução dos serviços	Clareza, coerência, detalhamento das etapas e compatibilidade com o objeto	6 pontos
Cronograma de execução	Adequação dos prazos e compatibilidade com as etapas previstas	6 pontos
Plano de trabalho	Compatibilidade das atividades propostas com o Termo de Referência	4 pontos
Ferramentas, sistemas e metodologias utilizadas	Compatibilidade técnica e aplicabilidade ao objeto	4 pontos
TOTAL		20

8.2.2. A comprovação da qualificação técnico-operacional da licitante ocorrerá mediante:

a) **Atestado(s) de capacidade técnica e/ou declaração(ões) de execução**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, nos termos do art. 67, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 13, §3º, do Decreto Municipal nº 31.

Os documentos deverão conter, no mínimo:

- I – identificação da entidade contratante (razão social, endereço e telefone);
- II – descrição dos serviços executados;
- III – período de execução dos serviços;
- IV – nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do documento.

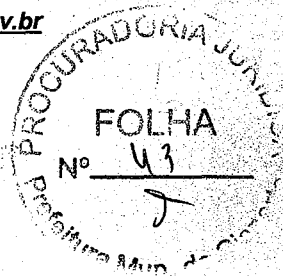
b) **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo respectivo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, demonstrando experiência do profissional em serviços compatíveis com o objeto licitado.

8.2.3. A substituição de qualquer profissional indicado na proposta técnica somente será admitida mediante prévia autorização da Administração Municipal e desde que o substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional originalmente indicado.

8.2.4. A Comissão, após a abertura da Proposta Técnica, poderá a seu critério exclusivo suspender a reunião a fim de que possa melhor analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados para a continuidade do certame.

8.2.5. Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

- I – obtiverem pontuação igual a zero em quaisquer dos Itens "A", "B" ou "C";



- II – deixarem de apresentar documentos essenciais exigidos para pontuação técnica;
- III – apresentarem informações incompatíveis, falsas ou inexequíveis;
- IV – não atenderem às exigências mínimas previstas no Termo de Referência e neste Edital.

8.3. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.3.1. A proposta deverá limitar-se ao objeto dessa licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista no Edital;

8.3.2. Deverá conter o valor total do item, também por extenso.

8.4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.4.1. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), limitada ao máximo de 40 (quarenta) pontos, conforme a seguinte fórmula:

$$NP = 40 \times (X1/X2)$$

Onde:

- NP = Nota da Proposta de Preço;
- X₁ = menor valor global proposto entre os licitantes classificados;
- X₂ = valor global proposto pelo licitante avaliado.

8.4.2. A Nota da Proposta Técnica (NT) será atribuída conforme os critérios estabelecidos neste edital, limitada ao máximo de 60 (sessenta) pontos.

8.4.3. A Nota Final (NF) será obtida pela soma da Nota Técnica (NT) e da Nota da Proposta de Preço (NP), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = NT + NP$$

Onde:

- NF = Nota Final (máximo de 100 pontos);
- NT = Nota Técnica (máximo de 60 pontos);
- NP = Nota da Proposta de Preço (máximo de 40 pontos).

8.4.4. O sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

8.4.5. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF), observados os critérios de habilitação previstos neste Edital.

8.5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.5.1. O desempate seguirá critérios estabelecidos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.5.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.

9.3. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 9.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.



9.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.7. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

9.8. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.2, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

9.9. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.11. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.12. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.13. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

9.14. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.14.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

9.14.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.14.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.14.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

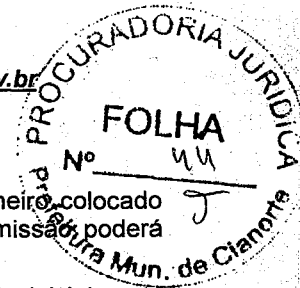
9.15.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.15.2. empresas brasileiras;

9.15.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.15.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.16. Esgotados os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



9.17. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

9.18. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

9.21. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos nesse edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



10.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.13, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em sede de diligência, para:

10.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

10.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.21. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, compreende condição para HABILITAÇÃO, a anexação na plataforma eletrônica dos seguintes documentos:

10.21.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente acompanhados de todas as alterações que foram feitas no respectivo documento. Caso haja "Consolidação", poderá ser apresentada somente a Consolidação e as alterações posteriores. Para microempreendedores individuais (MEI) apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual com validade de até 180 dias contados da data de emissão

10.21.2. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor, da matriz da pessoa jurídica. As licitantes em recuperação judicial deverão encaminhar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório. (acórdão 1201/2020-TCU).

10.21.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ), emitida até 180 dias antes da data de seu recebimento.

b) Prova de regularidade relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do domicílio da empresa.

c) Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa.



d) **Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais**, do domicílio da empresa e caso exista filial no Município de Cianorte a prova de regularidade desta também deverá ser apresentada.

e) **Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) **Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT)** com data de emissão não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura e julgamento, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

10.22. Habilitação Técnica/Específica (documentos exigidos além da apresentação do SICAF):

a) **Declaração de responsabilidade técnica (modelo Anexo IV)** indicando o responsável técnico pela execução do objeto até o seu recebimento definitivo pelo Contratante, devendo a declaração conter o nome, CPF e assinatura do representante legal da empresa, bem como o nome, nº do registro e assinatura do profissional da empresa. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do órgão licitador. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente;

a.1) **A comprovação do vínculo profissional formal dos responsáveis técnicos com a licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:**

- No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
- No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços;
- **Declaração de contratação futura do responsável técnico (modelo Anexo V)** devidamente habilitado, devendo constar a anuência do profissional.

b) **Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU ou demais conselhos de classe competente (pessoa jurídica).**

c) **Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU ou demais conselhos de classe competente (pessoa física)**, do responsável técnico (conforme discriminação das atividades profissionais determinadas através da Resolução nº 218 de 29/06/1973 – CONFEA, ou pela Resolução nº 21 de 05/04/2012 - CAU) indicado pela proponente na alínea “a”.

10.23. Outras declarações

a) **Declaração da licitante conforme modelo ANEXO III, de:**

- a-1) Idoneidade e inexistência de superveniente impeditivo de licitação.
- a-2) Atendimento aos requisitos de habilitação.
- a-3) Reserva de cargos.
- a-4) Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.
- a-5) Atendimento dos direitos trabalhistas.
- a-6) Enquadramento da empresa como ME/EPP/MEI.

Obs: A exigência do item “a-6” é somente para as microempresas e empresas de pequeno porte: a ausência da documentação disposta não impedirá a participação da licitante, essa tão somente deixará de gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

11. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

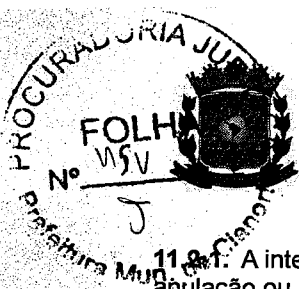
11.1. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1.1. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame. O pedido deverá ser protocolado no setor de protocolos do Município de Cianorte ou encaminhado através do e-mail pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br.

11.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.2. DOS RECURSOS



11.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

11.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.2.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.2.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.2.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação.

11.2.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.2.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.2.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.2.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. DA PROPOSTA:

12.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- Contiverem vícios insanáveis;
- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.1.2. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências da habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

12.1.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, podendo-se adotar, dentre outros, quaisquer dos seguintes procedimentos:

12.1.3.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

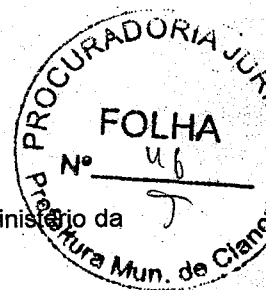
12.1.3.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.1.3.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

12.1.3.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

12.1.3.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

12.1.3.6. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;



- 12.1.3.7. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- 12.1.3.8. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 12.1.3.9. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 12.1.3.10. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 12.1.3.11. Estudos setoriais;
- 12.1.3.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.
- 12.1.3.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.2. DA HABILITAÇÃO:

12.2.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no item 10 deste edital, sendo que a ausência de qualquer documento implicará a inabilitação do licitante.

12.2.2. As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

12.2.3. As **microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual** poderão sanear defeitos constatados na **habilitação fiscal, social ou trabalhista** apenas se apresentarem na sessão todos os documentos previstos neste capítulo, mesmo que contenham algum vício. A ausência de qualquer documento implicará a inabilitação do licitante.

12.2.3.1. Constatado algum vício na documentação fiscal, social ou trabalhista apresentada por **microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, será concedido para a licitante sanear os defeitos na documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando imediatamente agendada a continuação da sessão neste mesmo prazo. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

12.2.3.2. Permanecendo vício na documentação, a Comissão declarará a empresa inabilitada e procederá a abertura dos envelopes de documentação das demais empresas obedecendo à ordem de classificação.

12.2.4. Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

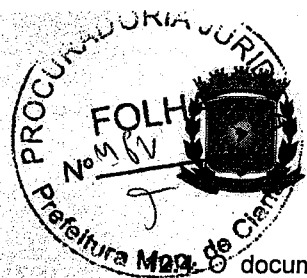
12.2.5. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento da Concorrência, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.2.6. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e serão observadas as seguintes disposições:

- Apresentação da declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.3. Caso recaia suspeitas ou haja provocação por terceiros sobre eventual impedimento de licitar pelos licitantes vencedores, a qualquer tempo o Pregoeiro; os Membros da Comissão; ou a Procuradoria Jurídica; poderão sanear as dúvidas mediante a consulta aos seguintes Cadastros:

- Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, – entre outras consultas a órgãos pertinentes. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



O documento apresentado que não expressar o prazo de validade deverá ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias sob pena de inabilitação da proponente, ressalvada às condições para ME/EPP/MEI previstas na Lei Complementar nº 123/2006 ou outra lei específica que determine o prazo de validade.

12.5. O pregoeiro a seu critério no caso de eventuais divergências ou suspeitas nas documentações para fins de habilitação juntadas no sistema eletrônico, poderá requisitar os respectivos originais ou cópias autenticadas para suprir a dúvida de autenticidade. Ainda, no caso da declaração de enquadramento como ME/EPP, a mesma poderá ser confrontada com as disposições da legislação vigente, em especial, a Lei 123/2006, sendo que a comissão poderá realizar diligência em prazo a ser estabelecido para apurar a veracidade dos termos declarados.

12.6. Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

12.7. As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

12.8. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento da Concorrência, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.9. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital e encerradas as fases de julgamento e habilitação o objeto será adjudicado ao licitante de maior pontuação combinada entre a proposta de preços e a proposta técnica. Exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que após constatação da regularidade dos atos praticados efetuará a adjudicação e homologação da licitação.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

14.1.1. A licitante vencedora da licitação será notificada para a assinatura do contrato, conforme a necessidade do município, sendo o contrato encaminhado para a proponente que deverá assiná-lo em até 05 (cinco) dias. A ciência da empresa para a assinatura do contrato poderá se valer por qualquer meio, tais como telefone, e-mail, correspondência, jornal, entre outros.

14.1.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2. Administração poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

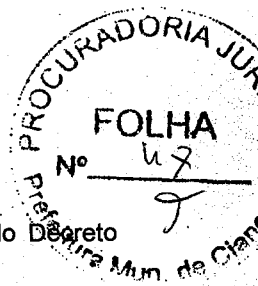
a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.1.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e caso haja, a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.2. DA FISCALIZAÇÃO

14.2.1. O acompanhamento e fiscalização dos serviços do presente contrato e demais atribuições descritas nos art. 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizados pelo seguinte fiscal de contrato: Lorenzo Machado Castanhari.



14.2.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizadas pela seguinte gestora de contrato: Maria Eduarda Sttoco.

14.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.3.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, após conferência quantitativa e qualitativa pela Divisão responsável pelo recebimento, com base nos preços unitários apresentados na proposta/lance e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
- c) Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;
- d) Prova de regularidade relativo de FGTS;
- e) Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

14.3.2. Os pagamentos ocorrerão ao final de cada mês de execução dos trabalhos estabelecidos em ETAPAS (seis pagamentos iguais), previstos no Anexo VI.

14.3.3. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

14.3.4. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

14.4. A Licitante contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

14.5. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e previstas na Lei nº 14.133/2021, ou ainda terá direito a reajuste contratual a partir de 12 meses contados da data do orçamento estimativo, desde que, em caso de atraso do cronograma de execução do objeto, este não seja atribuído a CONTRATADA, devendo a mesma solicitar ao Município, aplicando-se a data do pedido.

14.6. Caso ocorra o estabelecido na cláusula anterior, as partes poderão a partir de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimativo, reajustar o valor contratual de acordo com o índice IPCA - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou na falta deste, por outro índice de preços oficial que reflita a variação dos preços no período do reajuste. O índice será, necessariamente, aplicado somente sobre o saldo contratual existente na data do pedido, considerando a variação entre o mês em que foi estabelecido o orçamento estimativo e o mês de aniversário da mesma.

14.7. O orçamento estimado do presente processo está agrupado no documento de Pedido de Início de Processo Licitatório cuja data de elaboração servirá de base para os possíveis reajustes descritos na cláusula anterior.

14.8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.8.1. Os serviços deverão ser iniciados de imediato, a partir da publicação do Extrato de Contrato no órgão Oficial do Município, conforme cronograma inserto no Anexo VI.

14.8.2. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no contrato, bem como atender às disposições legais e regulamentares dos órgãos fiscalizadores assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.8.3. O Recebimento do objeto será realizado:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, conforme estabelecido no cronograma, em que será emitido relatório dos serviços prestados no período de execução com a emissão da nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.8.8. O recebimento definitivo ocorrerá com a devida aprovação das leis pela equipe do município.

14.8.9. Deverá ser observada a garantia previstas nos termos do Código de Defesa do Consumidor ou o prazo apontado pelas Secretarias interessadas no descritivo de cada item/lote.

14.9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

• **Advertência:**

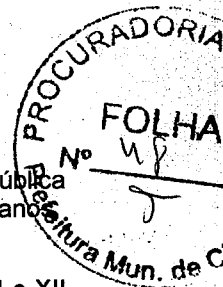
- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

• **Multa, sendo:**

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor do mesmo, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotos ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

• **Impedimento de licitar e contratar:**

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade



mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

• **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:**

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item “14.9.2, inciso III” e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9.1. As sanções previstas nos “incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

14.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.9.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.10.2. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

14.10.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



14.10.4. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

14.10.5. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

14.11. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Caso a licitante, em qualquer das fases da licitação e/ou execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

15.2: Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na extinção do contrato ou cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, assim como, submeter documentos que considerar de caráter técnico a análise do corpo técnico da divisão responsável.

16.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc, por parte dos proponentes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

16.4. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

16.5. O pregoeiro poderá solicitar Parecer Técnico da área requisitante, sobre a Proposta de Preços apresentada pela licitante classificada, em relação à conformidade com as condições definidas no edital e seus anexos. Assim como para sanar dúvidas, erros ou falhas quanto ao julgamento das propostas e na verificação da documentação de habilitação, de maneira que não altere a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



mediante despacho fundamentado, registrado em ata específica e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.13. Caso o edital seja retificado/alterado com a necessidade de remarcação de datas, as propostas devem ser lançadas novamente na plataforma eletrônica.

16.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>, ou a disposição dos interessados na Divisão de Licitações do Município de Cianorte, no horário das 09h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

16.15. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.16. Ao Município de Cianorte fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada por razões de interesse público derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o MUNICÍPIO poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis nº. 14.133/21 e suas alterações. O Município poderá ainda prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CIÊNCIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, CUMPRIMENTO COM AS EXIGÊNCIAS DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VALOR DA PROPOSTA COMPREENDENDO A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS E NÃO IMPEDIMENTO E ENQUADRAMENTO DA EMPRESAMODELO DE DECL. DE IDONEIDADE E INEX. DE FATO SUPERVENIENTE E ATEND. AOS REQU. DE HABIL.;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA;

ANEXO VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;

ANEXO VII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 01 de Junho de 2026.

Daniele Lima Simão
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA – CONTRATO Nº <Número_Contrato>/<Ano_Contrato> – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA <Nome_Fornecedor> PARA Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) do município de Cianorte-PR

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:

<Nome_Fornecedor>, pessoa jurídica de direito privado, com sede à <Endereço_Fornecedor>, <Bairro_Fornecedor>, CEP <Cep_Fornecedor>, na cidade de <Cidade_Fornecedor> <Estado_Sigla_Fornecedor>, inscrita no CNPJ/MF sob nº <CNPJ_CPF_Fornecedor>, telefone <Fone_Fornecedor>, Email: <Email_Fornecedor>, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. <Nome_Representante>, portador da Cédula de Identidade <RG_Representante>/<Órgão_Emissor_Representante> e do CPF <CPF_Representante>, residente e domiciliado em <Cidade_Fornecedor>/<Estado_Sigla_Fornecedor>.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade de **Concorrência Pública nº 05/2026**, do tipo **[[dadosproc.tipo_julgament]]**, com base nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis;

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é a Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) do município de Cianorte-PR.

2.2. Órgão participante do presente procedimento:

- Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

<Itens_Contrato_Ataz>

2.3. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

3. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Ficam integrados ao Contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento das partes, tais como: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro da contratada, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

4. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. CONTRATADA:

4.1.1. O fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

4.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

4.1.3. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.



4.1.4. A inadiplência do **Contratado** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.1.6. Na oportunidade da emissão da nota fiscal, deverá ser observada na própria nota (ou em relatório avulso anexo); as informações obrigatórias sobre a descrição dos serviços, identificando expressamente, quando for possível:

- *Descrição completa do serviço, conforme descrito em contrato.*
- *Nome do Local, endereço e data de execução.*
- *Número da Concorrência e respectivo contrato.*
- *Número do empenho.*
- *Nome do(s) funcionário(s) que prestou(aram) o(s) serviço(s).*

4.2. CONTRATANTE

4.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

4.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

4.2.3. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

4.2.4. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

4.2.5. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

4.2.6. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

4.2.7. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

4.2.8. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

4.2.9. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

4.2.10. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

4.2.11. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

4.2.12. Verificar a correta aplicação dos materiais, quando aplicável;

4.2.13. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO E MATRIZ DE RISCO

5.1. DA FISCALIZAÇÃO

5.1.1. O acompanhamento e fiscalização dos serviços do presente contrato e demais atribuições descritas nos art. 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizados pelo seguinte fiscal de contrato: Lorenzo Machado Castanhari.

5.1.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizadas pela seguinte gestora de contrato: Maria Eduarda Sttoco.

5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado em até **10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal**, após conferência quantitativa e qualitativa pela Divisão responsável pelo recebimento, com base nos preços unitários apresentados na proposta/lance e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:



- a. Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
- c. Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;
- d. Prova de regularidade relativo de FGTS;
- e. Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f. Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

5.2.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.2.3. Os pagamentos ocorrerão ao final de cada mês de execução dos trabalhos estabelecidos em ETAPAS (seis pagamentos iguais), previstos no Anexo VI.

5.2.4. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE

5.3. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

5.4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.4.1. Os serviços deverão ser iniciados de imediato, a partir da publicação do Extrato de Contrato no órgão Oficial do Município, conforme cronograma inserto no Anexo VI.

5.4.2. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no contrato, bem como atender às disposições legais e regulamentares dos órgãos fiscalizadores assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.5. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

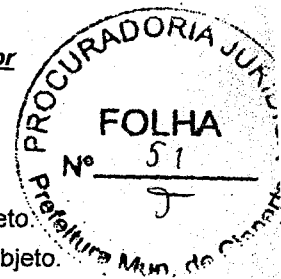
5.5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência:

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



II. Multa:

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor do mesmo, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotos ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

III. Impedimento de licitar e contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "5.4.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.5.3. As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

5.5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.5.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.6.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.6.2. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 141/2020.

5.6.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



PROCURADORIA
FOLHA
Nº 51V
9
Prefeitura Mun. de Cianorte

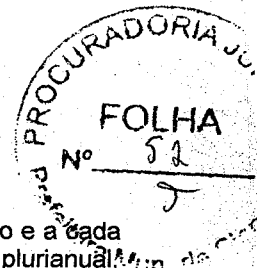
- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
 - II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 5.6.4. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.
- 5.6.5. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- 5.6.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.
- 5.7. Tendo em vista que o certame não se enquadra nos casos obrigatórios de elaboração de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme §3º, do artigo 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observada a análise simplificada dos riscos da contratação, conforme documento intitulado "Mapa de Riscos", constante do procedimento.

6. DO VALOR

- 6.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de R\$ <Valor_Contratado>.
- 6.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e previstas na Lei nº 14.133/2021, ou ainda terá direito a reajuste contratual a partir de 12 meses contados da data do orçamento estimativo, desde que, em caso de atraso do cronograma de execução do objeto, este não seja atribuído a CONTRATADA, devendo a mesma solicitar ao Município, aplicando-se a data do pedido.
- 6.4. Caso ocorra o estabelecido na cláusula anterior, as partes poderão a partir de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimativo, reajustar o valor contratual de acordo com o índice IPCA - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou na falta deste, por outro índice de preços oficial que reflita a variação dos preços no período do reajuste. O índice será, necessariamente, aplicado somente sobre o saldo contratual existente na data do pedido, considerando a variação entre o mês em que foi estabelecido o orçamento estimativo e o mês de aniversário da mesma.
- 6.5. O orçamento estimado do presente processo está agrupado no documento de Pedido de Início de Processo Licitatório cuja data de elaboração servirá de base para os possíveis reajustes descritos na cláusula anterior.
- 6.6. A Administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 15 dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.
- 6.7. O presente contrato não envolve prestação de garantia contratual.

7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 7.1. O prazo de execução e de vigência será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar da publicação do Extrato de Contrato no Órgão Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período.



7.2. Durante a vigência e execução deste contrato deverão ser observadas no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.3. O contratado fica obrigado a aceitar, dentro do período de vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato.

7.4. Em caso de renovação contratual observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contados a partir da data do orçamento estimado, reajustar o valor contratual de acordo com o IPCA - (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo), ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

7.5. O orçamento estimado do presente processo está agrupado no documento de Pedido de Início de Processo Licitatório cuja data de elaboração servirá de base para os possíveis reajustes descritos na cláusula anterior.

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Caso a licitante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

8.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento da Despesa	Fonte	Reduzido
14.002.18.541.0020.2.116.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000	595

9.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

10.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Fones: (44) 3619-6332/6207/6208/6209 e-mail: pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br
Concorrência nº xx/2026 – Protocolo 5781/2026
Processo xx/2026

10.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

10.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

10.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

11.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em <Data_Assinatura>.

<Nome_Representante>

<Nome_Fornecedor>

Contratada

Marco Antonio Franzato

Prefeito

Contratante

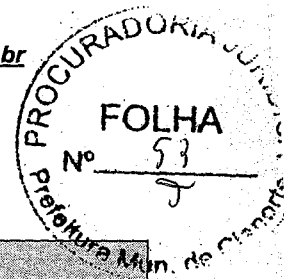
TESTEMUNHAS

RG:

CPF:

RG:

CPF:



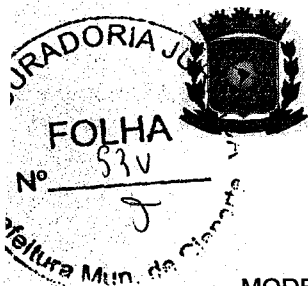
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA xx/2026	
OBJETO: Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) do município de Cianorte-PR, conforme especificações descritas abaixo.	
Empresa:	
CNPJ:	
Enquadramento da empresa: (Mencionar se a empresa é ME/EPP/MEI)	
Endereço:	
Fone:	
E-mail:	
Cidade/Estado:	
Tipo de licitação: Técnica e Preço.	
Este e todos os outros anexos fazem parte do edital de licitação Concorrência nº xx/2026 como se nele estivessem transcritos.	
Entrega: Os serviços deverão ser iniciados de imediato, a partir da publicação do Extrato de Contrato no órgão Oficial do Município, conforme cronograma inserto no Anexo VI.	
Validade da proposta: 60 dias	Execução: 01 ano.
Propomos o fornecimento dos produtos/serviços nos valores e nos prazos mencionados, sob as condições gerais e específicas indicadas neste formulário, com as quais concordamos.	
Em ____/____/____	ASSINATURA

Caso nossa empresa seja uma das vencedoras desta licitação, o contrato deverá ser assinado por:	
NOME:	
R.G	C.P.F
NOME:	
R.G	C.P.F

Item	Cód.	Qtde	Unid.	Descrição	Teto Máximo Unitário	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	73241	1	SVÇ	Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) do município de Cianorte-PR	R\$ 232.360,00		

TETO MÁXIMO TOTAL PARA O ITEM R\$ 232.360,00	VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O ITEM R\$
--	--------------------------------------



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Razão social:

CNPJ:

Concorrência nº xx/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) do município de Cianorte-PR.

DECLARAMOS para os fins de direito que:

- **Não** fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem esta suspensão em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.
- **Atendemos** plenamente aos requisitos de habilitação e cientes que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- **Cumprimos** com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **Cumprimos** com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Os valores apresentados na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da entrega da proposta.
- Que no ano-calendário desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021 (apenas para empresas de pequeno porte).
- Sob as penas da lei e sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, **não possuímos nenhum dos impedimentos** previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo a empresa enquadrada como:
 - () Microempresa.
 - () Empresa de pequeno porte.
 - () Empresa de grande porte.

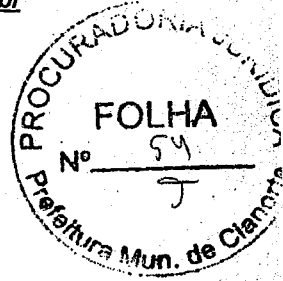
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO IV
MODELO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Através do presente, a empresa **XXX**, CNPJ nº **XXX**, declara que o Profissional **XXX**, CREA nº **XXX**, é o responsável técnico pela execução do objeto até o recebimento definitivo pelo contratante, conforme descrito no Edital nº **XXX/2026**.

Ademais, declaramos solidariamente que, para os devidos fins e efeitos de fato e de Direito previstos nos arts. 24 e 71 da Lei nº 5.194/66, que os estudos relativos à execução para o objeto pretendido serão elaborados fundamentados em estudos básicos consistentes e adequados à etapa e ao porte do empreendimento, atendendo aos preceitos da boa técnica em nível de projetos, especialmente quanto às condições de atualidade dos instrumentos aplicados, eficiência e segurança dos resultados, em pleno cumprimento às normas técnicas e aos procedimentos instituídos pelos Órgãos Competentes, conforme disposição do Art. 24 da Lei 5.194/66 a seguir:

“Art. 24. A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.”

Declaramos ainda ter pleno conhecimento das consequências legais de eventuais erros técnicos cometidos, conforme estabelecido na legislação profissional vigente.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo CNPJ, nome, RG, CPF e assinatura do representante legal da empresa).

(nome, nº CREA e assinatura do profissional da empresa).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Fones: (44) 3619-6332/6207/6208/6209 e-mail: pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br
Concorrência nº xx/2026 – Protocolo 5781/2026
Processo xx/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A fim de cumprir as exigências da Concorrência Pública nº _____, _____ (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º: _____ com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infraassinado, declaro que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, para fins de cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos na licitação; em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato.

Nome do Profissional:

Vínculo Profissional:

Cidade, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação do representante da empresa

Eu, _____, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no Edital do Procedimento de Licitação nº _____.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação do profissional.



ANEXO VI

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



Deverá ser obedecido Cronograma de trabalhos estabelecido entre as partes onde se prevê reuniões presenciais no município, relacionadas aos serviços de, conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição das Etapas	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
1	Plano de Trabalho, Metodologia e Cronograma de Execução						
2	Diagnóstico da Coleta, Geração, Caracterização e Rastreabilidade dos Resíduos Sólidos Urbanos						
3	Diagnóstico da Coleta Seletiva, Resíduos Recicláveis, Associações e Cooperativas de Catadores						
4	Diagnóstico do Manejo, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos						
5	Diagnóstico e Avaliação do Manejo de Resíduos Orgânicos e Sistemas de Compostagem						
6	Prognósticos, Cenários, Adequações Normativas e Alternativas Técnicas para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos						
7	Programas, Projetos, Ações, Metas, Indicadores de Desempenho, Logística Reversa e Economia Circular						
8	Estudo de Sustentabilidade Econômico-Financeira dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos						
10	Plano de Ação para, Recuperação de Áreas Degradadas e Adequação da Disposição Final Ambientalmente Adequada.						
11	Versão Consolidada e Final do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS						



ANEXO VII

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Deverá ser por conta da contratada as seguintes despesas: O Transporte dos profissionais da empresa; despesas com Hospedagens e Alimentação; despesas com todos os encargos sociais e fiscais pertinentes ao valor deste orçamento.
2. Os serviços prestados referem-se ao município de Cianorte e seus distritos, eventuais entregas de materiais físicos deverão ocorrer na sede da Secretaria de Meio Ambiente, Avenida Sargento Rodrigo Bondezan, 2099 CEP 87.209-082, entregas por meio Eletrônico via e-mail: meioambiente@cianorte.pr.gov.br.
3. A revisão e atualização do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PM-GIRS)** em 2026 deve focar na adequação às novas tecnologias, legislações estaduais, federais e no cumprimento de metas de sustentabilidade, especialmente para reduzir o envio de rejeitos aos aterros sanitários.

Os principais pontos a serem revisados e atualizados incluem:

a-) Diagnóstico da Situação Atual

Atualização de Dados: Levantamento de dados quantitativos e qualitativos da geração de resíduos, populações atendidas e caracterização dos resíduos (fração orgânica, recicláveis, rejeitos) gravimétrico.

Avaliação de Execução: Análise das metas propostas no plano anterior, identificando o que foi executado, dificuldades e viabilidade.

Rastreabilidade: Implementação de controles automatizados para acompanhar o fluxo de resíduos desde a geração até o destino final.

b-) Metas e Programas (Atualização 2026)

Logística Reversa: Ampliação dos sistemas de logística reversa e integração com fabricantes e comerciantes.

Coleta Seletiva e Compostagem: Aumento da proporção de resíduos encaminhados para coleta seletiva e tratamento, incentivando a compostagem de orgânicos.

Inclusão Social: Fortalecimento da participação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Economia Circular: Fomento à reinserção de resíduos na cadeia produtiva, reduzindo a extração de matérias-primas.

c-) Sustentabilidade Financeira e Normativa

Sustentabilidade Financeira: Estruturação da cobrança pela prestação dos serviços de resíduos sólidos (taxa de lixo), conforme determina o Marco Legal do Saneamento.

Legislação Atualizada: Adequação às normas federais e estaduais vigentes, incluindo as diretrizes do Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

Indicadores de Desempenho: Estabelecimento de indicadores de desempenho operacional e socioambiental para monitoramento contínuo.

d-) Metas de Disposição Final

Aterros Sanitários: Garantia de que a destinação final seja ambientalmente adequada, em conformidade com as exigências ambientais atuais.



e-) Participação Social

Audiências Públicas: Realização de audiências para apresentar e validar as alterações com a sociedade.

A revisão do PMGIRS é essencial não apenas para conformidade legal, mas também para garantir o acesso a recursos federais.

f-) Requisitos metodológicos:

Aplicação de metodologias reconhecidas;

Utilização de dados primários e secundários atualizados;

Realização obrigatória de processos participativos (audiências públicas);

Entrega de produtos parciais e versão consolidada.



Item	Descrição do Produto	Qtde Estimada
1	Plano de Trabalho, Metodologia e Cronograma de Execução	01
2	Diagnóstico da Coleta, Geração, Caracterização e Rastreabilidade dos Resíduos Sólidos Urbanos, através de dados de gravimetria.	01
3	Diagnóstico da Coleta Seletiva, Resíduos Recicláveis, Associações, Cooperativas de Catadores e dos geradores.	01
4	Diagnóstico do Manejo, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos	01
5	Diagnóstico e Avaliação do Manejo de Resíduos Orgânicos e Sistemas de Compostagem	01
6	Prognósticos, Cenários, Adequações Normativas e Alternativas Técnicas para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	01
7	Programas, Projetos, Ações, Metas, Indicadores de Desempenho, Logística Reversa e Economia Circular	01
8	Estudo de Sustentabilidade Econômico-Financeira dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, dados financeiros de preenchimento das plataformas nacionais (SNIR e SINIS).	01
9	Plano de Ação para Recuperação de Áreas Degradadas e Adequação da Disposição Final Ambientalmente Adequada	01
10	Versão Consolidada e Final do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos, Sólidos – PMGIRS, impresso e em meio digital.	01



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA



PARECER Nº 591/2026-PJ/CNE

Protocolo nº: 5781/2026 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Procedência: Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Cianorte/PR.**

1.- Relatório:

A presente licitação na Modalidade **Concorrência Pública**, na sua forma eletrônica, do tipo **técnica e preço**, objetiva a **contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Cianorte/PR**, conforme Pedido de Início de Processo Licitatório nº 2119/2026 e Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência e Documentos de Formalização da demanda que constam do feito.

O processo foi regularmente formalizado, constando com 56 páginas, e instruído com os seguintes documentos:

DOCUMENTO	FOLHAS
Estudo Técnico Preliminar -ETP	3/06
Mapa de Riscos	07
Termo de Referência	08/14
Cronograma de Execução	18
Portaria nº 98/2026 – nomeando comissão para análise e avaliação da documentação referente a proposta técnica e preços	19/20
Mapa de formação de preço	21
Pesquisa de preço	22/30
Certidão de Existência de Dotação e Saldo Orçamentário	31
Pedido de Compras nº 5605/2026	32
Pedido de Início de processo licitatório nº 2119/2026	33
Autorização do Chefe do Poder Executivo	34
Justificativa para não utilização do orçamento estimado de caráter sigiloso previsto no art. 24	35
Portaria nº 802/2026 - designa Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio	37/39
Portaria nº 63/2026– Designa Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato	36
Minuta de Edital	40/49
Minuta de Contrato	49-v/52-v
Modelos de documentos instrutores da proposta/habilitação/informações complementares	53



MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

O presente processo é encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para **análise prévia dos aspectos jurídicos relativos a contratação**, conforme previsão do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 53. **Ao final da fase preparatória**, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação**.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Sem grifo no original

A análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução do processo e no edital, com seus anexos, nos termos do art. 53, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, referentes a legalidade da intenção aquisitiva. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente, bem como, não cabe a esta Procuradoria a análise do mérito do ato administrativo pretendido¹ (conveniência e oportunidade), cabendo ao Administrador Público tal análise, o que foi feito pela justificativa constante dos documentos de fls. 03/14, bem como, pela Autorização do Chefe do Poder Executivo de fls. 34.

(...).

O planejamento das licitações, independentemente da modalidade adotada, e também das contratações diretas, exige, minimamente, a definição do seu objeto em forma clara, concisa e objetiva, a quantidade total estimada, além da justificativa de sua necessidade e do resultado esperado.

O agente ou setor responsável dentro da estrutura da Administração encarregar-se-á da elaboração das minutas, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, projeto básico ou documento contendo as especificações do objeto, no caso de compras. O processo licitatório ou de contratação direta, contendo as respectivas minutas, seguirá, então, para exame e aprovação da assessoria jurídica. (...).

A Lei Geral das Licitações e Contratações obriga que a assessoria jurídica da Administração examine e

¹Na última etapa da fase preparatória da licitação dar-se-á a análise jurídica do procedimento, pela assessoria especializada do órgão, que examinará a legalidade de todo o processo, pelos seus aspectos fáticos e jurídicos, antes de ser levado a público, na chamada fase externa do certame (artigo 53). Já neste estágio, ainda interno, o parecer jurídico, obrigatório, é alçado ao nível de ferramenta de controle da legalidade do procedimento, através do qual também se exercerá a chamada "segunda linha de defesa", nos termos do artigo 169, inciso II, demonstrando a abrangência do controle a ser exercido pela assessoria jurídica, no âmbito desta Lei.



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA



aprove as minutas de edital e de contratação direta. Não lhe é permitido imiscuir-se na escolha do objeto, adentrando no campo da oportunidade e da conveniência do gestor (...).

Tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessa escolha. O prolator de uma manifestação jurídica não se transforma num gestor público. (...)².

Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá (art. 53, § 1.º, da Lei 14.133/2021):

440 a) apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e b) redigir sua manifestação com linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...).

*Os pareceres podem ser divididos em, pelo menos, três espécies: a) facultativo: o parecer é solicitado por decisão discricionária da autoridade competente que não se vincula ao seu conteúdo; b) obrigatório: a autoridade é obrigada a solicitar o parecer e pode optar por não seguir o seu conteúdo, desde que apresente a respectiva motivação; e c) vinculante: em casos excepcionais expressamente previstos na legislação, a autoridade deverá decidir à luz de parecer, sendo vedada a atuação contrária às suas conclusões. Sobre o tema, vide: CHAPUS, René. *Droit Administratif Général*. 15. ed. Paris: Montchrestien, 2001. t. I, p. 1113-1115. Em nossa opinião, afigura-se inapropriado caracterizar o parecer jurídico como “vinculante”, uma vez que o dever de administrar cabe à autoridade administrativa, e não ao consultor jurídico, que apenas emite a sua opinião técnica, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções³.*

Deste modo e no espectro da análise jurídico-formal do procedimento, esta manifestação será empreendida em tópicos, subdivididos da seguinte forma:

- i) Subsunção da pretensão contratual à norma autorizadora da modalidade licitatória pretendida – Concorrência Pública (Análise das disposições normativas da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii) Análise da observância das disposições normativas quanto à fase preparatória do certame em epígrafe – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023;
- iii) Análise jurídico-formal dos documentos indispensáveis segundo a legislação regente – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023.
- iv) Exposição dos pressupostos de fato e de direito, levados em consideração na presente análise jurídica.

É o Relatório.

2.- Análise Jurídica

² Pereira Júnior, Jessé Torres. *Da Responsabilidade de Agentes Públicos e Privados nos Processos Administrativos de Licitação e Contratação*. São Paulo: Editora NDJ, 2012, p. 140-141.
³ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática*. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 360 e 340.



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

2.1.- Da subsunção da pretensão contratual à norma autorizadora da modalidade licitatória pretendida – Concorrência Pública (análise das disposições normativas da Lei Federal nº 14.133/2021)

Exordialmente, vale ressaltar que nos termos do inciso XXXVIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONCORRÊNCIA** é definida como a “*modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poder ser:*”.

- a) *menor preço;*
- b) *melhor técnica ou conteúdo artístico;*
- c) *técnica e preço;*
- d) *maior retorno econômico;*
- e) *maior desconto;”.*

Sobre tal modalidade licitatória dispõe, ainda, a Lei Federal nº 14.133/2021, em vários dispositivos:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
(...).

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

(...)

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Art. 28. São modalidades de licitação:

I – pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA



Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Assim, à semelhança da legislação anterior, a implementação de procedimento licitatório na modalidade Concorrência será possível de ser adotada na generalidade dos casos em que não caiba leilão, concurso, pregão ou diálogo competitivo.

Do objeto envolvido no presente certame – contratação de de empresa para revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos (PMGIRS), adequada é a modalidade adotada, notadamente quando analisados os documentos de fls. 3/14, conforme justificativas apresentadas pelos gestores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2.2. - Análise da observância das disposições normativas quanto à fase preparatória do certame em epígrafe – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023;

Sobre os requisitos indispensáveis à fase preparatória do certame, dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Capítulo II do Título II, artigo 18 e a nível Municipal através do Decreto nº 31/2023 em seu art. 13.

Para melhor visualizar o cumprimento dos requisitos da referida fase, optou-se por correlacionar as exigências dispostas no arsenal acima indicado, com o procedimento em análise, onde temos:

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021	DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023	PROCEDIMENTO EM ANÁLISE - FLS.
Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:	Art. 13. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano Municipal de Contratação Anual de que trata o artigo 10 deste Decreto, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:	*
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;	I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;	Fls. 03/06
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;	II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;	Fls. 08/14 e 18
III - a definição das condições de execução e	III - a definição das condições de execução e	Fls. 08/14 e 18



MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;	pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;	
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;	IV - o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;	Fls. 21/30
V - a elaboração do edital de licitação;	V - a elaboração do Edital de licitação;	Fls. 40/49
VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;	VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do Edital de licitação;	Fls. 49-v/52-v
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;	VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;	Edital - Cláusula 14.8 e Termo de Referência
VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	Termo de Referência - fls. 08/14 e item 1.5 do edital
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;	IX - a motivação circunstanciada das condições do Edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;	Termo de Referência fls. 08/14 e ETP
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;	X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;	Mapa de Riscos 07
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.	XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.	Fls. 35
*	§ 1º A competência para elaborar, assinar as minutas dos editais, submetê-las ao órgão jurídico, bem como encaminhar o instrumento convocatório à autoridade competente para a autorização, será da Secretaria Municipal de Administração;	Minuta de Edital - Fls. 40/49
*	§ 2º Quando se tratar de minuta padrão com objeto definido elaborada pela Procuradoria Jurídica do Município o procedimento seguirá o disposto em regulamento próprio.	Não se aplica

6



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA



Com relação à exigência do Orçamento estimado tem-se que o documento de fls. 21/30, justifica a ausência de pesquisa de preços e apresenta a forma de apuração dos valores.

Vale salientar, que não compete a esta Procuradoria Jurídica, sobremaneira pelo Princípio da Segregação das Funções, a realização de pesquisa de mercado, como se extrai de pacífico entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, **sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto.**” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).
Sem grifo no original

“Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, *pesquisas na internet*, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União - <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2053252.PDF>).

Acórdão 564/2020 Plenário (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Licitação. Comissão de licitação. Princípio da segregação de funções. Orçamento estimativo. Avaliação. Competência.

Não cabe à comissão de licitação avaliar o conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente do órgão, pois são de sua responsabilidade, em regra, apenas os atos relacionados à condução do procedimento licitatório.

Quanto ao critério de julgamento, **“técnica e preço”**, o TR – item 15, esclarece de forma objetiva como se dará a avaliação das propostas, atendendo a especificidade da Lei nº 14.133/2021.

Os arts. 36 e 37 da Lei nº 14.13/2021, dispõem:

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o **caput** deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.



MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

§ 3º O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 desta Lei e em regulamento.

Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

I - verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;

III - atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 desta Lei e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º A banca referida no inciso II do caput deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:

I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º desta Lei.

§ 2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do caput do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por:

I - melhor técnica; ou

II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica."

2.3 Análise jurídico-formal dos documentos indispensáveis segundo a legislação regente – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023.

Tendo sido analisados os requisitos legais exigidos à fase preparatória do certame em questão, passemos à análise dos documentos indispensáveis a esta, a saber:

- i) Estudo Técnico Preliminar;
- ii) Mapa de Riscos;
- iii) Documento de Formalização da Demanda;
- iv) Termo de Referência;
- v) Minuta de Edital; e
- vi) Minuta de Contrato.

Com relação aos documentos acima indicados, tem-se a adequação jurídico-formal dos mesmos como único escopo de análise por este órgão de assessoramento jurídico, vez que as razões e motivos determinantes aventados pelos

8



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA



gestores responsáveis pela(s) Secretaria(s) Municipal(is) interessada(s), especialmente quanto ao preenchimento de referidos documentos exigidos pela legislação vigente, são de única e exclusiva competência e responsabilidade daqueles anteriormente mencionados.

É fundamental a segregação de funções. Não incumbe ao órgão de assessoramento jurídico assumir a competência política e administrativa atribuída a agente público distinto. Inexiste autorização normativa para que o assessor jurídico se substitua ao agente público titular da competência prevista em lei. Existem escolhas e decisões reservadas à autoridade. O assessor jurídico não se constitui em autoridade, para os fins do art. 6.º, inc. VI, da Lei 14.133/2021⁴.

2.3.1 – Do Estudo Técnico Preliminar: Entende-se por referido documento, nos termos do inciso XX, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 o “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*”, complementado pelo artigo 18, §§ 1º, 2º e 3º de referida Lei seus elementos básicos.

Conforme art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar **deverá** demonstrar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, possibilitando a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, devendo conter os elementos descritos nos incisos constantes do referido §1º, salientando aqueles imprescindíveis dispostos no §2º e justificados aqueles não contemplados.

O documento de fls. 03/06, de forma geral, apresenta os pressupostos exigidos no artigo anteriormente colacionado, conforme se observa pelo quadro abaixo:

LEI 14.133/21	ETP – ITEM
Art. 18.	*
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:	
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;	2
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;	3
III - requisitos da contratação;	4
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de	5

4 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1137-1138.



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;	
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;	6
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;	7
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;	8
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;	9
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;	10
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;	11
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;	12
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;	13
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.	14
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.	*
§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.	*

2.3.2 – Do Mapa de Riscos: Acerca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo da contratação pretendida, a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 169 e seguintes, dispõe especificamente sobre o tema e em nível municipal, o Decreto Municipal nº 31/2023, nos arts. 198, 199 e 200 asseveram sobre o assunto.

O art. 200 do referido Decreto, estabelece a competência para gerenciamento de riscos aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização do objeto ou serviço contratado e, também, pelos integrantes das linhas de defesas previstas no artigo 169 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O documento de fls. 07, denominado Mapa de Riscos, atende aos requisitos da legislação vigente, s.m.j., notadamente pelo disposto no §8º, do art. 199 do regulamento local.

Art. 199. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA



ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - após a fase de seleção do fornecedor; e/ou

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato, pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

2.3.3 – Do Documento de Formalização de Demanda:

Acerca do referido documento assevera Rafael Carvalho Rezende Oliveira⁵:

O documento que inicia o processo de licitação tem recebido nomenclaturas diversas, tais como: Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) etc. Independentemente da nomenclatura utilizada, o documento deve justificar a necessidade da contratação, indicar o objeto a ser contratado, a respectiva quantidade, entre outros elementos que podem ser indicados nos atos normativos específicos de cada Ente federado.

(...).

Apesar da referência ao ETP como “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação” no art. 6.º, XX, da Lei 14.133/2021, o ato inaugural do processo de contratação é a requisição do objeto, mediante a formalização do Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) ou outro instrumento semelhante (...).

O documento carreado ao procedimento sob o título “*Pedido de Compras nº 5605*”, de fls. 32, juntamente com o Pedido de Início de Processo Licitatório de fls. 33, enquadra-se na natureza de documento formalizador da demanda e apresenta os requisitos indispensáveis à intenção contratual pretendida, vez que indica a data da solicitação, o órgão solicitador, o local da prestação dos serviços e a descrição dos serviços pretendidos.

2.3.4 – Do Termo de Referência: Consoante dispõe o

inciso XXIII, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o “*documento necessário para a contratação de bens e serviços*”, que deverá conter os elementos apresentados nas alíneas “a” a “j”, conforme abaixo indicado em quadro comparativo com o conteúdo do Termo de Referência anexado às fls. 08/14 e 18:

LEI FEDERAL Nº 14.133/21	TR - ITEM
Art. 6º.	*
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:	
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	4/5/6/12.
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;	7
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	8
d) requisitos da contratação;	17
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu	22

⁵Op. cit. p. 317.





MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

encerramento;	
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;	23
g) critérios de medição e de pagamento;	13
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;	15
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;	9
j) adequação orçamentária;	11

2.3.5 – Da Minuta de Edital Licitatório: Em sede de modalidade licitatória de Concorrência, a minuta de Edital deverá observar o contido no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 93 do Decreto Municipal nº 31/2023.

No intuito de aquilatar se todos os requisitos editalícios mínimos dispostos na legislação vigente, foram observados no edital em análise, apresenta-se o quadro abaixo:

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021	DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023	MINUTA DE EDITAL - Cláusula
Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.	*	40/49
§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.	*	Não se aplica
§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.	*	Não se aplica
§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.	*	4
§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo	*	Não se aplica



MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA



licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.	*	
§ 5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela: I - obtenção do licenciamento ambiental; II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.	*	Não se aplica
§ 6º Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.	*	Não se aplica
§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.	*	Cláusula 14.6 do contrato
§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por: I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais; II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.	*	Não se aplica
§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por: I - mulheres vítimas de violência doméstica; II - oriundos ou egressos do sistema prisional.	*	Não se aplica
*	Art. 93 O Edital deverá conter as exigências de	10, 10.22, 14, 14.8, 49-v/52-v



MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

nabilitação, em conformidade com o artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta do termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.
--

Quanto aos benefícios decorrentes da aplicação da LC 123/2006, constou nos itens 9.9 e seguintes, onde a empresa deverá apresentar declarações.

A documentação referente à *Qualificação Técnico-Profissional* aposta na cláusula 10.22 encontra respaldo no artigo 67, inciso I a VI, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A justificativa encontra-se no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

No que pertine a documentação referente a *Qualificação econômico-financeira*, esta encontra-se prevista na cláusula 10.21.2, e se resumiu a Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial e balanço patrimonial de demonstrações contábeis.

No que pertine ao julgamento das propostas tratando-se de técnica e preço, os itens 8.2 (proposta técnica), 8.3 (proposta de preços) e seguintes do edital, dispõe sobre o julgamento das propostas, os percentuais e limites de cada uma, atendendo ao disposto na legislação em vigor.

2.3.6 - Da Minuta do Contrato: A Minuta de Contrato decorrente do Edital deverá conter os requisitos mínimos dispostos no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Através do quadro comparativo abaixo, é possível auferir o cumprimento dos requisitos exigidos e presentes na Minuta Contratual de fls. 49/v-52/v.

LEI FEDERAL Nº 14.133/21	MINUTA DE CONTRATO - CLÁUSULA
Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:	*
I - o objeto e seus elementos característicos;	2ª
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;	2.3
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	1.1
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	5.4 e seguintes
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do	6



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA



efetivo pagamento;	
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;	5 e seguintes
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;	7
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	9
IX - a matriz de risco, quando for o caso;	5.7
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;	Não se aplica
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;	6.6
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;	6.7
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	5.4.2
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	4, 5.5
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Não se aplica
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	5.3
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	4.1.5
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;	5
XIX - os casos de extinção.	5.6

Salienta-se, que as disposições do artigo 89⁶ da Lei Federal nº 14.133/2021 foram observadas, conforme preâmbulo da Minuta apresentada, devendo ser observado pela Divisão de Licitações a divulgação da contratualização firmada, como condição de eficácia contratual, nos termos do artigo 94⁷ da NLL.

6Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

7 Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).



MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

No que pertine a designação de Agente de Contratação/Pregoeiro/Equipe de Apoio, pela autoridade competente, a Portaria Municipal nº 63/2026, anexada às fls. 36, cumpre o disposto no art. 6º, LX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nota-se que foram atendidos os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, garantindo a consecução dos resultados esperados pela sociedade, a qual é a legítima proprietária dos bens e serviços públicos.

2.4.- Exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na presente análise jurídica

Finalmente, e nos termos do contido no inciso II, do §1º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, colacionado no início desta manifestação jurídica, tem-se que foram considerados, como pressupostos de fato as *justificativas motivadoras da necessidade de contratualização*, apresentada pelo gestor interessado e indicado às fls. 03/14, bem como os *projetos, planilhas e aspectos técnicos relativos ao objeto pretendido por aqueles asseverados nos Documentos Instrutores do presente procedimento e retro analisados*.

Considerando que tais documentos consubstanciam-se como "**Atos Administrativos**", às justificativas e motivos apresentados pelos gestores interessados no certame devem ser conferidos os atributos de presunção de legitimidade/veracidade, conforme asseverado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*in* Direito Administrativo, 32ª edição, *e-book*):

Existem, no entanto, determinados atos que são **preparatórios** ou **acessórios** do ato principal, mas que não podem ser excluídos da noção de ato administrativo, porque ou integram um **procedimento** ou fazem parte de um **ato complexo**. Nesse caso, eles são condições de validade do ato principal; sem eles, este não produz efeitos jurídicos; além disso, podem ser impugnados separadamente. Cite-se o exemplo dos atos que compõem o procedimento da licitação ou de um concurso público de ingresso no funcionalismo.

①



MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA



7.6 ATRIBUTOS

Visto que o ato administrativo é espécie de ato jurídico, cumpre apresentar os atributos que o distinguem dos atos de direito privado, ou seja, as características que permitem afirmar que ele se submete a um regime jurídico administrativo ou a um regime jurídico de direito público.

Não há uniformidade de pensamento entre os doutrinadores na indicação dos atributos do ato administrativo; alguns falam apenas em **executoriedade**; outros acrescentam a **presunção de legitimidade**; outros desdobram em inúmeros atributos, compreendendo a imperatividade, a revogabilidade, a tipicidade, a estabilidade, a impugnabilidade, a executoriedade (que alguns desdobram em executoriedade e exigibilidade).

Serão aqui consideradas a **presunção de legitimidade** ou de veracidade, a imperatividade, a executoriedade e a autoexecutoriedade, que correspondem, na realidade, a verdadeiras prerrogativas do poder público, dentre as muitas que o colocam em posição de supremacia sobre o particular, já que os atos por este editados não dispõem dos mesmos atributos; será analisada também a tipicidade.

7.6.1 Presunção de legitimidade e veracidade

Embora se fale em *presunção de legitimidade* ou de *veracidade* como se fossem expressões com o mesmo significado, as duas podem ser desdobradas, por abrangerem situações diferentes. A **presunção de legitimidade** diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei.

A **presunção de veracidade** diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações

por ela fornecidos, todos dotados de fé pública.

Deste modo, considerando a boa-fé da ora signatária diante da documentação apresentada junto ao procedimento em análise, indispensável ressaltar que não pode lhe ser imputada qualquer responsabilização por situações comissivas ou omissivas imputáveis exclusivamente aos gestores responsáveis pela Secretaria participante do certame ou a outros servidores, agentes administrativos nos termos da legislação vigente, quanto a atos que lhe competiam, como bem assevera Marçal Justen Filho⁸:

O parecerista jurídico não responde por ações e omissões imputáveis exclusivamente a outros agentes administrativos. Assim, não é responsabilizável o assessor jurídico quando os fatos expostos no processado não correspondem à realidade. O parecerista fornece uma manifestação jurídica em vista dos elementos que lhe são apresentados.

Não é cabível a responsabilização pessoal do parecerista nos casos em que a situação real era diferente daquela submetida à sua avaliação, não existindo meio de o parecerista identificar o defeito.

Se o parecer fornecido era compatível com a consulta submetida, a revelação dos defeitos quanto à narrativa enseja a responsabilização daquele que forneceu ao consultor jurídico a versão incorreta dos fatos.

⁸Op. cit. p. 1154-1155.



MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

3.- Conclusão:

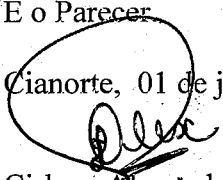
Diante do exposto anteriormente e considerando a autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal (fls. 34) a indicação do Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio (fls. 36) bem como a documentação apresentada, constata-se que o processo - hoje com 56 folhas - está em consonância com as exigências legais, notadamente Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023, motivo pelo qual, atentando-se aos preceitos legais relativos à questão (frise-se, único escopo de análise que ora se emite) é o presente parecer⁹ **opinativo**¹⁰ pela sua regularidade formal, conforme supra mencionado.

Ressalte-se, finalmente, a necessidade de observância do prazo mínimo de publicação do instrumento convocatório de **35 (trinta e cinco)** dias úteis, posto a adoção do critério de técnica e preço para o certame em epígrafe, conforme disposições do artigo 55, IV (para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis) da Lei Federal nº 14.133/2021, já que "*a publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada ao cumprimento das seguintes finalidades: a) exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público; b) tornar exigível o conteúdo do ato; c) desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; d) permitir o controle de legalidade do comportamento*".¹¹

Do exposto, diante dos fundamentos e legislação acima, **opina-se pela regularidade da fase preparatória do processo licitatório.**

É o Parecer

Cianorte, 01 de junho de 2026.


Cirlene Alexandre

OAB/PR 18791

9 Pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p.141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496).

10 "O advogado público, quando chamado a dar consulta jurídica nos autos de um processo administrativo, opina. Esta opinião é, na lição clássica de Hely Lopes Meirelles, um ato enunciativo, que não cria direitos e obrigações como sói acontecer no caso de um ato administrativo. Logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emitirá o ato administrativo de cunho decisório". (NOGUEIRA, Roberto Wagner de Lima. In Jusnavigandi, edição 1018: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8252>).

11 MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 94.



PREFEITURA DE CIANORTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 109/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 243, de 4 de maio de 2023 que estabelecem as atribuições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e suas alterações;

Considerando o memorando nº 34/2026 da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações,

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, para atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e alterações, as seguintes servidoras:

Ivonete de Jesus Costa
Patricia Angélica Vela
Adriana Francisco Ruiz Caleffi

Parágrafo único: Nas licitações da Modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame será denominada Pregoeira.

Art. 2º. Designar, em caráter permanente, para comporem a Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e alterações, os seguintes servidores:

Lucas Almeida Nicolau
Renata Sarcetta Pacheco
Giovana Sayuri Medeiros Hirata
Daiane Nascimento Bonfim
Thayse Luanna Ferreira Fernandes





PREFEITURA DE CIANORTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria os procedimentos de dispensa licitatória fundamentos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, aos quais serão aplicadas as disposições contidas na Portaria nº 50/2023.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 03/2026.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de maio de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



PORTARIA Nº 871/2026-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

GESTOR DE CONTRATO

Thiago dos Reis Faustino Ventura

FISCAL DE CONTRATO

Algacir Bortolato
Bruno Bueno Baioni
Fabrício Rosário Meira
Jailso Almeida dos Santos
Matheus Ferreira Lino
Rodrigo Massucatto

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GESTOR DE CONTRATO

Diefferson Plácido Lopes

FISCAL DE CONTRATO

Luiz Fernando Jacomini da Silva

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GESTOR DE CONTRATO

Gabriel Fabiano Gomes

FISCAL DE CONTRATO

Sergiani Paula Felix de Souza



04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

GESTOR DE CONTRATO

Maria Eduarda Sttoco Nascimento
Michel Thomaz de Souza
Rodrigo Martins de Almeida

FISCAL DE CONTRATO

Hélio Cândido da Silva
Lorenzo Clementino Machado Castanhari
Luis Claudio Albuquerque

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GESTOR DE CONTRATO

Andreia de Souza Ardengui
Bruno Duarte Ferreira
Daniele Bonani Andriolli
Edilaine Aparecida Arenas Marcato
Lucas Trugilio Ribeiro

FISCAL DE CONTRATO

José Arcolini Neto
Leandro Jeronimo
Nelson Yoiti Matubara
Rogério Marcolino da Silva
Tiago Alves de Santana

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GESTOR DE CONTRATO

Eva Isidoro da Silva

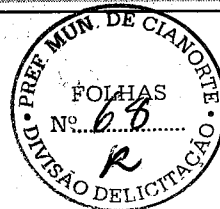
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GESTOR DE CONTRATO

Adriano Biggi
Carlos Roberto Marcato
Dieison Niquelso Fernandes Gonçalves
Jose Elcio Pereira da Silva
Otamares Grecco

FISCAL DE CONTRATO

Carlos Barkley da Silva Pereira
Edinei Silvino de Oliveira
Eduardo Aparecido Malaquias
Flavio Henrique Nascimbeni Pereira
Izaías dos Santos Silva
Jeferson Guedes de Oliveira
João Paulo Maricato



Nelson Junior Tanji
Paulo Henrique Camara
Vanessa Gonçalves Pires Giardinetti

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DE CONTRATO
Cássio Ribeiro De Azevedo
Cristina De Jesus Batista
Fabricio Ferreira De Lima
Giovani Rezende da Aparecida
Heder Galvão Santos
Kalyta Dayane de Oliveira
Leonardo Gorla Lourenço dos Santos
Luana Dornellas Morelli
Vinicius Marcelo De Jesus Fagundes

FISCAL DE CONTRATO
Andreia Viana De Souza Lopes
Claudia Cristina De Paula
Cristiele Fabricio Oliveira
Douglas Da Silva Oliveira
Fabiana Valim Mestrelli
Geovani Bezerra Volpato
Jaqueliney Félix Correia Reis
Leila Novaes Nuss
Nublia Anacleto
Renata Mayara Silva Vitoriano Rocha
Rodrigo Vieira De Carvalho
Ronaldo Ribeiro Carvalho
Susy Mara Da Silva Lemos

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

GESTOR DE CONTRATO
Daiana Santos Candido

FISCAL DE CONTRATO
Tássia Natália Camargo Prezotto

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO
Alanna Cristina Rodrigues Alberti
Jeferson Carvalho Vieira
Juliana Cecilia Ouverney Silva
Juliana Turetti Romeiro Peruci
Leudriane Ulian Leite
Maria José Monteiro de Castro
Mariana Luchetti Ferreira Vieira

FISCAL DE CONTRATO
Carla Beatriz Alves Fogassa Pepato
Camilla Yae Sugayama Ardenghi



Claudia Roberta Amorim Pereira Stefane
Denise Franciele Marcola Bertholasso Pimenta
Douglas Possavati da Silva
Edileuza de Souza Reis
Fabiana Garcia Igarashi
Franciane Lopes Favoretto Teruel
Flavio da Silva Andrade
Gilmar da Silva Dias
Gisceli Maioli Serafim
Gislene Borges Gomes da Silva
Juliana Piovesan Vieira
Juliane Henrique Barboza Pires
Murillo Pereira De Bail
Priscilla do Valle Avelino

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO AGROPECUÁRIO

GESTOR DE CONTRATO
Giovanna Monteiro de Melo
Igor Emanuel Ourique Pasko

FISCAL DE CONTRATO
Felipe José Ribeiro
Josiane Santos de Souza
Klauber Wellington Comar
Rafaela Lessak Zanatta

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO
Carlos Alberto Sakai
Evan Pereira
Fabiano Luiz Tome
Jeferson Rodrigues Cabral
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva
Tatiene Cristine Cescon Rodrigues Sacoman

FISCAL DE CONTRATO
Claudemir Ardenghi
Deise Francieli Dias Bueno
Gabriel Geremias da Silva
Gisele Leonardi Pinto de Souza
João Paulo Maricato
Lucas Almeida Nicolau
Luciano da Silva
Rodrigo Gardin Pires
Themysciria Dos Santos Nunes
Wesley Flach Alvares

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO
Danielle Regina Alberti
Thiago José Felipe



FISCAL DE CONTRATO

Adriana Regina da Silva de Souza
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues
Ana Cláudia Francisco Ruiz de Araújo
Daniely Cristiane Resina Ferreira
Guilherme Narvaes Elias
Najara Cristina Português Col
Patrícia Freire da Silva dos Santos
Rafaela Alves Meira
Rodrigo Luque da Silva
Rosângela Almeida Dos Reis Veronez

14 - GABINETE DO PREFEITO

GESTOR DE CONTRATO

Matheus Pires Siqueira

FISCAL DE CONTRATO

Laércio de Azevedo dos Santos

15 – PROCURADORIA JURÍDICA

GESTOR DE CONTRATO

Erica Massago

FISCAL DE CONTRATO

Alice dos Santos

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO

Bruno Silva Santos
Débora Cristina Fuzimoto
Liz Ewelyn Oswald Sanos Ouverney

FISCAL DE CONTRATO

Andrielly Karina Pereira Rogério

17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE

GESTOR DE CONTRATO

Dayana Santiago Mantrean

FISCAL DE CONTRATO

Carlos Alberto de Souza
Carlos Eduardo de Oliveira
Danieli Fernanda Frez De Oliveira Camargo
Edmilson Carvalho da Silva
Renan Bataglia
Sandro Aparecido Pinheiro da Silva



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 858/2026.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 28 de Maio de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO